

Manual para uma Economia Equitativa de Dados

Modelo para o Manual de uma Rede Interorganizacional
de Dados

Versão 0.9

3.12.2019

Este modelo de Manual foi produzido no programa IHAN pelo grupo de trabalho respetivo da Sitra. Contribuíram ativamente para esta versão:

Olli Pitkänen (1001 Lakes Oy), Jorma Yli-Jaakkola (Borenius Asianajotoimisto Oy), Jussi Mäkinen (Teknologiateollisuus), Kai Kuohuva (Tieto Oyj), Kari Hiekkänen (Aalto University), Jani Koskinen (University of Turku), Saara Malkamäki (Sitra), Jyrki Suokas (Sitra), Sami Jokela (1001 Lakes Oy), Marko Turpeinen (1001 Lakes Oy), Antti Kettunen (Tieto Oyj), Petri Laine (Hybrida) ja Kari Uusitalo (Business Finland)

Manual para uma Economia Equitativa de Dados – Modelo de manual para uma Rede Interorganizacional de Dados

Contacto: ihan@sitra.fi

www.sitra.fi

© Sitra 2019

A tradução para português foi efetuada pela SPMS, EPE (Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Portugal). Destina-se a obter uma versão deste documento de trabalho adaptada à realidade das organizações e redes de dados em Portugal, sendo parte integrante do compromisso da organização na promoção de boas práticas na utilização secundária de dados. Participaram ativamente nesta tradução: Cátia Sousa Pinto, Diogo Gomes, Maria João Tomás e Isabel Meneses.

Este documento é aberto e está disponível ao abrigo dos termos e condições da licença *Creative Commons* 4.0 CC-BY.

1 Modelo para o Manual de uma Rede Interorganizacional de Dados

Este Modelo de Manual para uma Rede Interorganizacional de Dados foi produzido pelo grupo de trabalho do programa IHAN da Sitra. Está disponível ao abrigo dos termos e condições da licença *Creative Commons* 4.0 CC-BY

Conteúdo

1	Modelo para o Manual de uma Rede Interorganizacional de Dados.....	3
2	Introdução.....	6
3	<i>Checklist</i> (Lista de verificação).....	10
3.1	Introdução.....	10
3.2	Questões de negócio.....	12
3.2.1	Valor e utilização dos dados.....	12
3.2.2	Direitos.....	14
3.2.3	Governança.....	15
3.3	Questões legais.....	17
3.3.1	Princípios contratuais.....	17
3.3.2	Responsabilidade.....	19
3.3.3	Conteúdo.....	19
3.4	Questões Tecnológicas.....	20
3.4.1	Infraestrutura e soluções comuns.....	20
3.4.2	Funcionalidades Principais.....	22
3.4.3	Administração.....	23
3.5	Questões relacionadas com os dados.....	24
3.5.1	Governança.....	24
3.5.2	Estrutura de dados.....	26
4	Enquadramento Contratual.....	28
4.1	Termos e Condições Gerais.....	32
1	Aplicabilidade, Âmbito e Governança.....	32
2	Definições.....	32
3	Responsabilidades Específicas por Função.....	34
3.1	Fonte de dados.....	34
3.2	Prestador de Serviços.....	35
3.3	Utilizador Final.....	35
3.4	Prestador de serviços de operação.....	35
4	Redistribuição dos dados.....	35
5	Responsabilidades Gerais e Capacidades.....	36
5.1	Segurança, proteção e gestão de Dados.....	36
5.2	Subcontratados.....	36
6	Honorários e custos.....	36
7	Confidencialidade.....	37
8	Direitos de Propriedade Intelectual.....	37

9	Proteção dos Dados.....	38
10	Validade e Término	38
11	Responsabilidade.....	39
12	Força maior	39
13	Auditoria	40
14	Legislação aplicável e resolução de litígios	41
15	Outras disposições.....	41
16	Notificações.....	41
17	Perenidade	42
4.2	Acordo Constitutivo [Modelo].....	43
4.3	Acordo de Adesão [Modelo]	48
4.4	Termos de utilização do Dataset [Modelo].	51
4.5	Modelo de Governança [Modelo].....	56
4.6	Descrição da Rede	60
4.6.1	Parte organizacional/empresarial na Descrição da Rede de Dados	60
4.6.2	Parte tecnológica na Descrição da Rede de Dados.....	72
5	Código de Conduta	78
5.1	Introdução.....	78
5.2	Valores partilhados da Rede de Dados	79
5.3	Fundamentação ética	81
5.4	Comunicação	82
5.5	Literatura.....	83
6	Glossário.....	84

2 Introdução

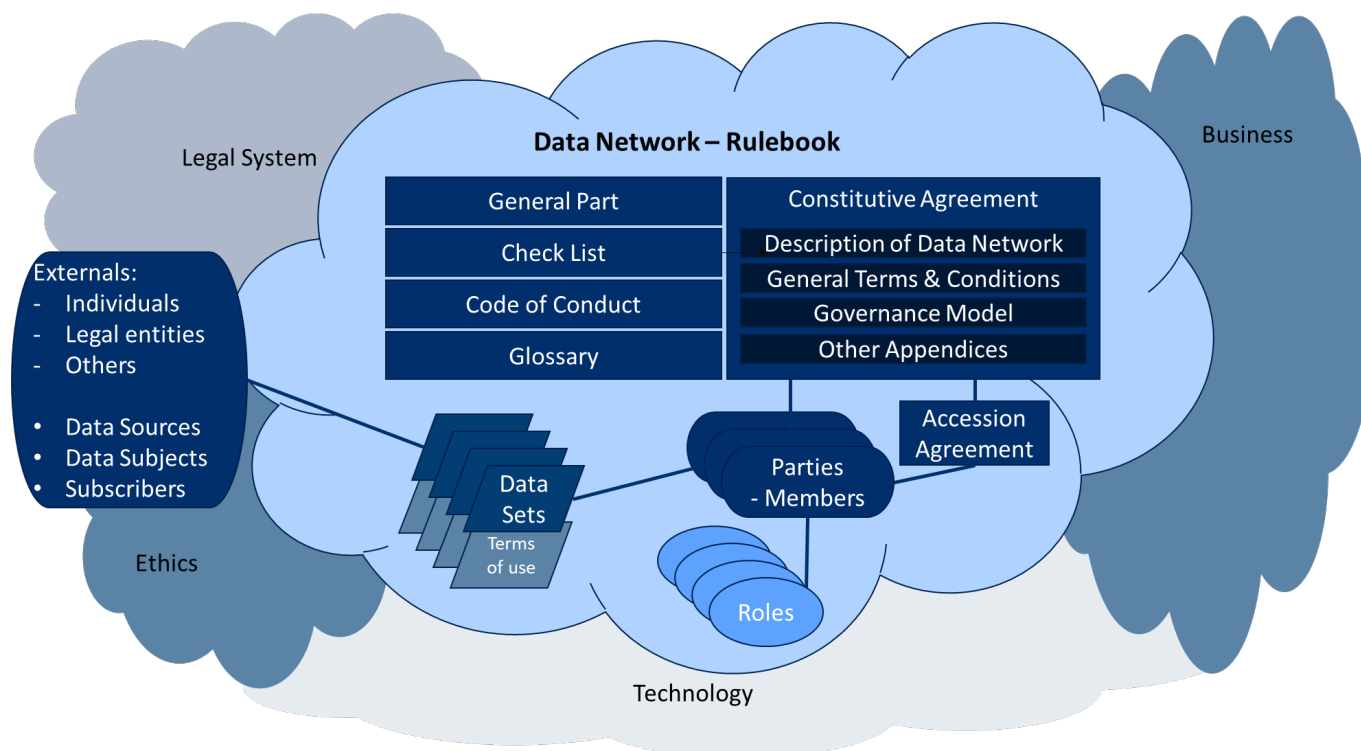
O objetivo deste Manual é fornecer um modelo acessível para o estabelecimento de uma Rede de dados (*data network*) de empresas ou organizações e definir termos e condições para acordos de partilha de dados. Este Modelo de Manual irá ajudar as organizações a formar novas redes de dados, a implementar o Manual para essas redes, e promover uma economia equitativa de dados em geral. Com a ajuda do Manual, os intervenientes poderão estabelecer uma rede de dados baseada na confiança mútua e partilha de uma missão, visão e valores comuns. O Manual também ajuda as organizações que são fontes de dados e os utilizadores a acederem a qualquer requisito imposto pela legislação aplicável e contratos de forma apropriada, orientando a adoção de práticas que promovem o uso de dados e a gestão de riscos.

Há muitos benefícios na partilha de dados. Esta permite aos utilizadores aceder a dados para investigação ou para o desenvolvimento de serviços e produtos. A partilha de dados também pode facilitar a melhoria de produtos e serviços por parte das organizações que são fontes de dados, permitindo o desenvolvimento de valor acrescentado, ou de serviços, por terceiros. A existência de ecossistemas que criam produtos e serviços pode tornar-se muito atraente para os utilizadores. O aumento do número de utilizadores do serviço, por outro lado, encoraja os criadores de novos serviços e produtos e outros utilizadores a juntarem-se ao ecossistema de dados. Este efeito de rede pode aumentar o valor de um serviço específico e até mesmo de todo o ecossistema. Para além disso, a partilha de dados pode baixar os custos de recolha de dados e permitir que diferentes organizações que têm fontes de dados possam combinar as suas bases de dados com mudanças organizacionais mínimas.

As Redes de Dados que adotem o Modelo de Manual devem ser equitativas, equilibradas e cumprir os requisitos legais no tratamento de dados. Devem ser justas e imparciais em relação aos seus membros e assegurar que os direitos de terceiros não são desrespeitados. Dados pessoais devem ser processados de acordo com a regulamentação nacional e Europeia aplicável. As Redes de dados identificam e fazem a gestão dos riscos associados com a partilha e o processamento de dados ao mesmo tempo que encaram a exploração de novas possibilidades que os dados podem oferecer. Isto inclui também assegurar o cumprimento de legislação de competitividade, para que uma empresa ou organização não tenha um impacto negativo no mercado competitivo e nos consumidores. A regulação e restrições no acesso à rede são especialmente importantes, e devem ser tidas em consideração neste tipo de avaliação.

O Modelo de Manual é publicado com uma licença internacional *Creative Commons Attribute 4.0*, o que permite a reprodução e partilha do material licenciado e a produção, reprodução e partilha de material adaptado. Os autores e editores do Modelo de Manual deverão ser identificados e quaisquer modificações que sejam feitas ao Modelo de Manual devem ser divulgadas.

A imagem seguinte ilustra a relação entre as diferentes partes do Manual, resultante da implementação deste Modelo.



É possível melhorar significativamente as atividades comerciais e os serviços públicos com uma melhor utilização de dados. A partilha de dados para lá das fronteiras das organizações multiplica estas oportunidades. No entanto, há muitos obstáculos que podem impedir a partilha de dados entre organizações. Os obstáculos incluem:

- a falta de interoperabilidade técnica e semântica;
- incapacidade para identificar adequadamente os diferentes intervenientes;
- falta de qualidade dos dados;
- problemas culturais e comportamentais;
- dificuldades no entendimento dos benefícios da partilha de dados;
- riscos associados à perda de controlo de dados e segredos de comércio, atropelo dos direitos dos outros e proteção de dados;
- incapacidade para coordenar ecossistemas de dados e envolvimento de todas as entidades;
- incapacidade para definir o sucesso e o valor para todas as entidades num ecossistema;
- incapacidade para criar uma visão comum, missão, propósito e valores;
- incapacidade para identificar as funções de cada entidade.

Este Modelo de Manual pretende ajudar a remover estes obstáculos. Permite, melhora e torna mais fácil a partilha de dados dentro da rede, tornando-a mais justa e segura. Um Manual baseado neste Modelo descreve os modelos de governação em termos legais, de negócio e técnicos que os membros da rede de dados usam quando partilham dados uns com outros. Considera e dá extrema importância aos princípios éticos e aos requisitos de privacidade dos indivíduos e da proteção de dados.

Os Termos e Condições Gerais Do Modelo de Manual, bem como o Glossário, Código de Conduta e as Perguntas de Controlo são as mesmas para todas as redes de dados que usarem este modelo da Economia Equitativa de Dados IHAN. Apenas os Termos Específicos são definidos caso a caso. Neste sentido, torna-se mais fácil e tem maior custo-benefício criar redes de dados e ecossistemas, se o Manual de diferentes redes tiver uma base substancialmente similar. Simplifica a colaboração e a partilha de dados mesmo entre diferentes redes e facilita a participação de diferentes organizações em várias redes de dados. Manuais e regras semelhantes asseguram uma atividade equitativa, sustentável e ética dentro dos ecossistemas de dados, o que, por outro lado, permite aumentar o *know-how*, a confiança e estabelecimento práticas comuns de mercado, conforme aplicável.

Para poder usar os seus próprios dados e os dados de outrem, uma organização precisa de ter um entendimento geral do processo e uma perspetiva legal, técnica e ética da partilha de dados. É importante reconhecer em que papel se posiciona na rede de dados, quais as capacidades de tratamento de dados necessárias, e quais os requisitos mínimos para participar na rede interorganizacional de dados. Os quatro papéis principais dentro de uma rede de dados são:

1. **Fonte de dados:** uma ou várias fontes que fornecem dados à rede.
2. **Prestador de Serviços:** uma ou mais entidades que combinam diferentes fluxos de dados, e fornecem serviços de acesso a dados; prestam serviços aos utilizadores finais, ou prestam serviços como subcontratantes, a outros prestadores de serviços.
3. **Utilizadores Finais:** um ou vários indivíduos ou organizações para os quais o Prestador de Serviços desenvolveu o serviço. Consome, acede e utiliza o valor que é criado no ecossistema de dados.
4. **Operador da Infraestrutura:** um ou várias entidades que fornecem serviços de gestão de identidade, gestão de consentimento, sistema de acesso ou gestão de serviços da rede de dados.

É essencial perceber que cada membro da rede de dados pode operar em vários papéis e estes podem mudar continuamente. Além disso, num contexto mais alargado, as Fontes de dados podem obter dados de fontes externas e poderão haver terceiros, **Subscritores**, que recebem dados da rede em concordância com os Termos de Utilização dos *Datasets*, embora não façam parte do Acordo Constitutivo. O ponto de partida é que o Manual seja aberto e público, o que é um requisito de acordo com o princípio da transparência e a legislação da proteção de dados. No entanto, as partes específicas do Manual podem conter regras confidenciais que não são divulgadas fora da rede.

Como começar?

Para iniciar uma rede interorganizacional de dados com base neste modelo de Manual, devem seguir-se estes passos:

1. Consultar as perguntas na *Checklist* (Lista de Verificação) do Modelo de Manual, para verificar o grau de maturidade da rede, quais as suas capacidades e como deve ser implementada a vossa versão do Manual.
2. Preencher a Descrição da Rede, quer a parte de negócio, quer a parte tecnológica. Verificar se pretendem adicionar itens ao Glossário ou alterar as definições existentes.
3. Ler atentamente todos os itens do Contrato e decidir como o querem completar e que termos e condições precisam de ser alterados, se for o caso.
4. Pedir aos Membros Fundadores para assinar o Acordo Constitutivo e começar a partilhar dados. Novos membros podem juntar-se ao assinar um Acordo de Adesão. A Rede de Dados é governada em concordância com o Modelo de Governação.
5. Dêem-nos feedback sobre o tipo de alterações que fizeram ao Manual e como podemos melhorar este Modelo de manual.

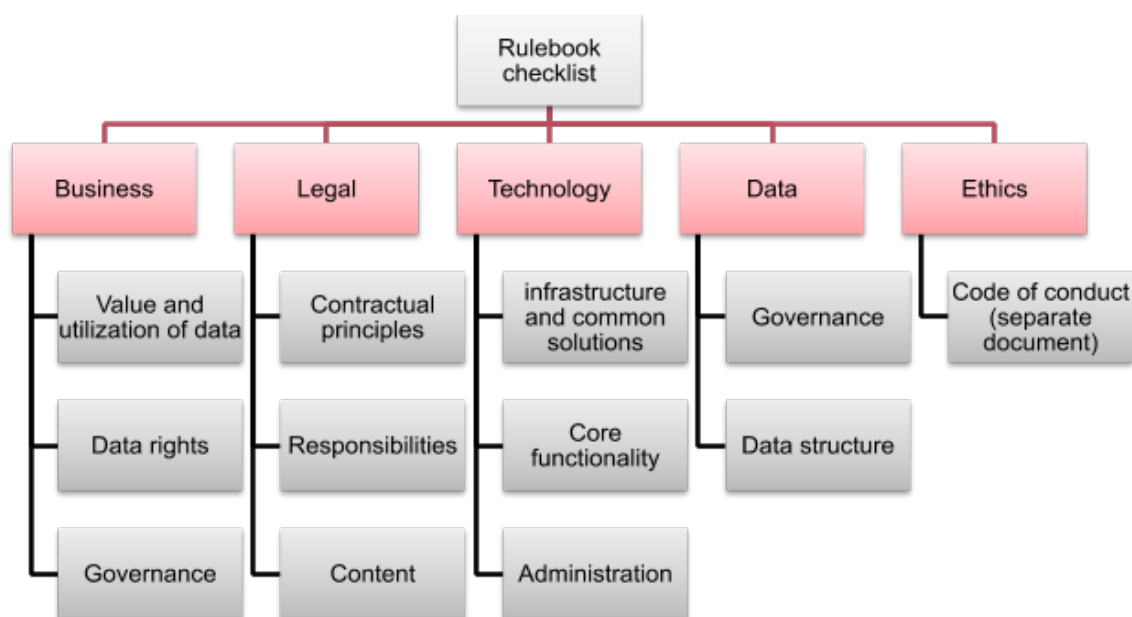
3 Checklist (Lista de verificação)

3.1 Introdução

Este documento faz parte do enquadramento geral para os acordos de partilha de dados, desenvolvido para ajudar as organizações a formar novas redes de partilha de dados e a promover uma economia de dados equitativa em geral. O objetivo desta *checklist*, ou lista de verificação, é fornecer uma lista de perguntas relacionadas com os dados que serão partilhados, que possa servir de ferramenta no processo de criação do Manual que estabelece as regras de funcionamento da rede e no enquadramento contratual.

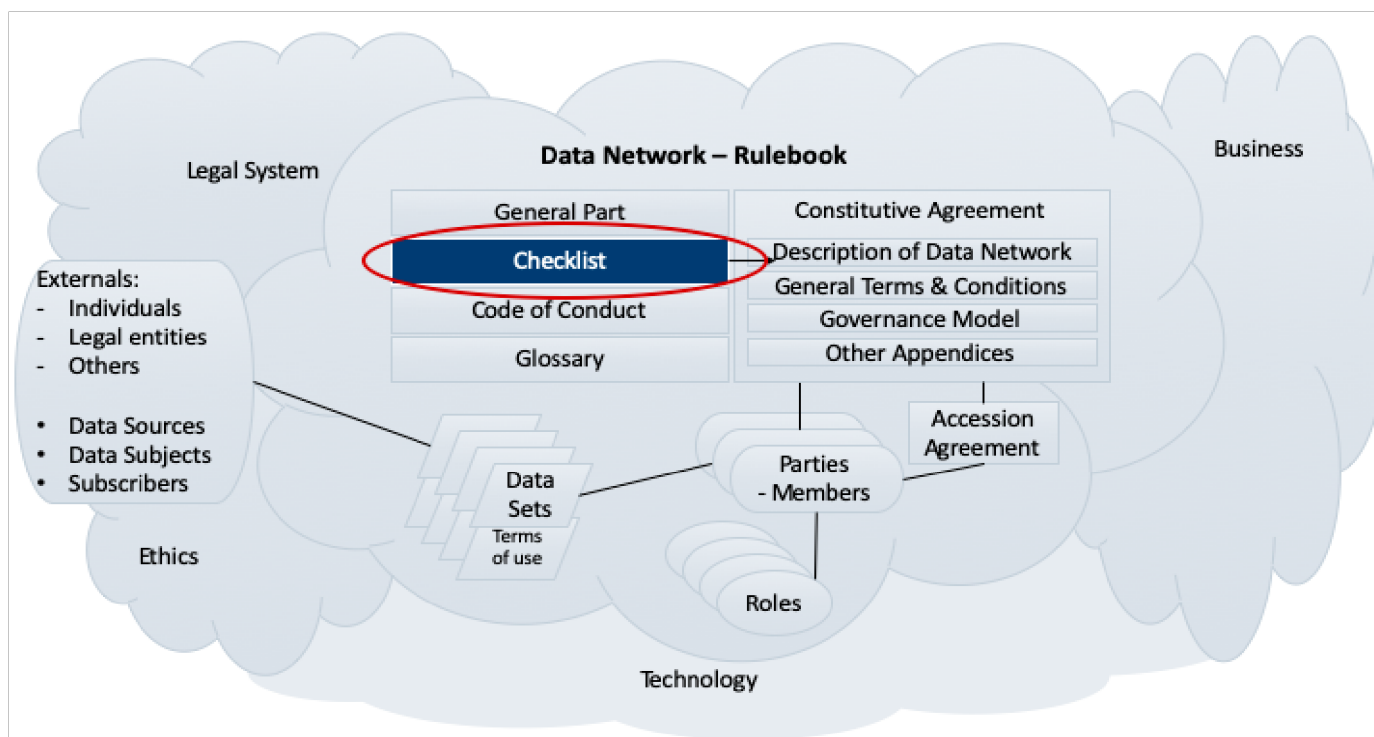
A *checklist* funciona como um documento modelo realçando os aspetos mais importantes a considerar quando se está a construir uma colaboração para uma rede de partilha de dados. Embora a *checklist* possa conter alguns aspetos não relevantes para todas as atividades relacionadas com dados, continua a ser aconselhável verificar toda a lista cuidadosamente e decidir para cada ponto, a sua relevância e quais as potenciais ações futuras necessárias.

A *checklist* está organizada em categorias principais, que são posteriormente divididas em subcategorias. Estas subcategorias ajudam a perceber a maturidade geral do planeamento e a orientar futuras ações para áreas específicas. Cada pergunta é priorizada também para enaltecer e identificar o papel de cada pergunta no processo. A estrutura de categorização é a seguinte:



É necessário ter em consideração que os tópicos da *checklist* necessitam de uma combinação de atividades, relacionadas com o negócio, legais, tecnológicas e éticas para serem resolvidos. Por exemplo, uma entidade que controla uma fonte de dados precisa de ter uma motivação relacionada com o seu negócio para participar na rede de dados, um enquadramento legal sólido para responder a possíveis desafios colaborativos, uma infraestrutura e solução IT adequadas para disponibilizar os dados, descrições detalhadas das características, formato e natureza dos dados, bem como um entendimento partilhado do ecossistema e dos seus princípios mais importantes.

A figura abaixo ilustra a posição desta *Checklist* no contexto do Manual.



Anotações gerais da *checklist*

OK = Esta pergunta é relevante e existe um nível suficiente de entendimento de como esta pergunta e os aspetos com ela relacionados vão ser geridos na nossa rede de dados.

NOK = Esta pergunta é relevante, mas não dispomos de momento um entendimento suficiente sobre de que maneira esta pergunta vai ser tratada na nossa rede de dados.

N/A = Não Aplicável. Este tópico não é de momento relevante para a nossa rede de dados.

NOTA: Verificar os documentos referidos em Comentários/Informação Adicional para uma descrição mais detalhada da pergunta.

3.2 Questões de negócio

3.2.1 Valor e utilização dos dados

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários/Referência adicional para os documentos
1.1.1	Casos de estudo essenciais para partilha de dados Qual a tarefa que tem que ser feita que necessita de dados externos e redes de partilha de dados?				Documento do negócio: Finalidade e necessidades fundamentais
1.1.2	Caso de negócio Está definido o caso de estudo/negócio inicial? Quais são os modelos de negócio que se podem aplicar?				Documento do negócio: Modelos de negócio e âmbito do ecossistema Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo e descrição da rede
1.1.3	Valor dos dados O valor dos dados é entendido pelos clientes e <i>stakeholders</i> ? Qual é o preço dos dados? Como é feita a compensação?				Documento do negócio: Fluxos de dados e transferência de valor, Finalidade e necessidades fundamentais Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo e Termos de Utilização dos Datasets
1.1.4	Transações monetárias Os dados têm tarifas de licenciamento ou outros encargos monetários? Como são calculados, medidos e monitorizados?				Documento do negócio: Modelos de negócio, regras e âmbito do ecossistema Governação e KPIs (key performance indicators)

1.1.5	Custos Os custos operacionais e de desenvolvimento da rede estão devidamente identificados e alocados? Há outros custos a ter em conta?				Documento do negócio: Modelos de negócio, regras e âmbito do ecossistema Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo
1.1.6	Serviços disponíveis Os serviços prestados pela Rede de Dados foram convenientemente acordados, definidos e têm custos identificados? Quem faz as atividades?				Documento do negócio: Serviços e infraestrutura Modelos de negócio, regras e âmbito do ecossistema Stakeholders e os seus papéis dentro da rede Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Termos de utilização dos <i>Datasets</i>
1.1.7	Key Performance Indicators (KPI) Que KPIs estão definidos e são usados na Rede de Dados?				Documento do negócio: Governança e KPIs Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i> , SLAs (<i>Service Level Agreement</i> - se aplicável)
1.1.8	Nível de compromisso Quais são os incentivos e mecanismos para a partilha de dados?				Documento do negócio: Modelos de negócio, regras e âmbito do ecossistema Fluxos de dados e transferência de valor, Governança e KPIs Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i> , SLAs, Modelo de Governo
1.1.9	Utilização de dados Como são transferidos e refinados os dados? Quais são as permissões, restrições e limitações de utilização e partilha dos dados, para que a partilha seja factível e disponível a longo prazo?				Documento do negócio: Serviços e infraestrutura Modelos de negócio, regras e âmbito do ecossistema Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i> , SLAs

3.2.2 Direitos

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
1.2.1	Natureza dos dados e confidencialidade Que tipo de dados são tratados na rede (confidencialidade, propriedade, acesso)? Que tipo de permissões e restrições são necessárias?				Documento do negócio: Fluxos de dados e transferência de valor, Governança e KPIs Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>, Segurança e requisitos técnicos
1.2.2	Limitações e restrições relacionadas com a utilização Os dados podem ser cedidos e por quem? Há algumas restrições relacionadas com aspetos sociais, legais ou geográficos? O tipo ou âmbito de utilização tem algum impacto no uso e na partilha? Que tipo de limitações vão ser implementadas para que a partilha se possa fazer e os dados possam ser usados para as necessidades atuais e futuras, ou seja, para que os dados não fiquem completamente fechados?				Documento do negócio: Modelos de negócio, regras e âmbito do ecossistema Governança e KPIs Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de utilização dos <i>Datasets</i>
1.2.3	Acesso, manipulação e distribuição de dados Quais são as regras associadas ao uso de dados durante o seu ciclo de vida? Como é implementado e monitorizado o acesso aos dados?				Documento do negócio: Serviços e infraestrutura Modelos de negócio, regras e âmbito do ecossistema Governança e KPIs Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>, SLAs, Requisitos Técnicos
1.2.4	Gestão do ciclo de vida dos dados Como é implementado e monitorizado o potencial término e revogação de direitos dos dados? Como são governados?				Documento do negócio: Serviços e infraestrutura Governança e KPIs Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>, Modelo de Governo

3.2.3 Governação

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
1.3.1	Fontes de dados Fontes de dados e outros <i>stakeholders</i> relacionados com o controlo e utilização dos dados?				Documento do negócio: <i>Stakeholders</i> e os seus papéis na organização, Fluxos de dados e transferências de valor Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>
1.3.2	Intervenientes principais Quem são os atores principais e quais são as suas funções na rede?				Documento do negócio: <i>Stakeholders</i> e os seus papéis na organização Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Termos de utilização dos <i>Datasets</i>
1.3.3	Funções e responsabilidades Estão definidos os diferentes papéis e responsabilidades, bem como os seus atores, relacionados com processamento de dados ao longo do seu ciclo de vida? Como são estas funções governadas e monitorizadas?				Documento do negócio: <i>Stakeholders</i> e os seus papéis na organização, Governação e KPIs Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Modelo de Governo, SLAs
1.3.4	Configuração da Rede de Dados A Rede Interorganizacional de Dados tem os pré-requisitos e os meios necessários para uma colaboração justa e confiável, incluindo por exemplo a governação?				Documento do negócio: Modelos de negócio, regras e âmbito do ecossistema <i>Stakeholders</i> e os seus papéis na organização, Governação e KPIs Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Modelo de Governo, SLAs, CoC (<i>Code of Conduct</i>)

1.3.5	Aspetos fundamentais da Solução Produzir, comprar, alugar? Quais são as expetativas dos participantes e da própria rede de dados?				Documento do negócio: <i>Stakeholders</i> e os seus papéis na organização Serviços e infraestruturas Documento técnico: Requisitos de capacidade Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Requisitos Técnicos, Descrição da rede, SLAs
-------	---	--	--	--	--

3.3 Questões legais

3.3.1 Princípios contratuais

Estrutura geral e o Contrato da Rede Interorganizacional de Dados; Quais são os aspetos mais importantes a considerar numa perspetiva legal:

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
2.1.1	Clareza Necessidade de compreensão fácil com o mínimo de interpretação.				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo e os respetivos Anexos devem ser preparados cuidadosamente
2.1.2	Transparência Sem armadilhas ou motivações/ objetivos escondidos.				Potencial relação com enquadramento legal, se necessário
2.1.3	Estandardização e conformidade Conteúdos e estrutura baseados em definições comuns estabelecidas no Manual, em modelos e <i>standards</i> . Por exemplo, adaptações à regulação relacionada com diferentes tipos de dados.				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo e os Anexos devem ser preparados tendo em consideração requisitos regulatórios gerais e os específicos do negócio.
2.1.4	Cobertura Alargada Cobre todos os contratos, recomendações, acordos, e materiais vinculativos e não vinculativos como regras de conduta, incluindo os casos práticos negativos. Capacidade para gerir também abusos, rescisões e saídas (por exemplo. direito aos dados, ciclo de vida dos dados).				Enquadramento contractual: Acordo constitutivo e os Anexos devem ser preparados tendo em consideração cenários diferentes. Um bom Modelo de Governo é vital para assegurar a sua relevância a longo prazo.
2.1.5	Controlo Definição do controlo e posse de dados derivados e dos produtos.				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo e Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>
2.1.6	Precedência Definição da precedência de regras ou manuais de funcionamento secundários ou relacionados, bem como contratos e relações com leis específicas e gerais (por exemplo. GDPR, IPR, saúde, lei ocupacional, segredos de comercio, competição ..)				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo
2.1.7	Confidencialidade Relação com outros acordos de confidencialidade.				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
2.1.8	Escalabilidade Estrutura contractual dimensionável/escalável permitindo utilização por máquinas e distribuída, por ex. capacidade de suporte a <i>blockchains</i> .				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Modelo de governo
2.1.9	Governança Governança engloba todos os participantes e casos de estudo e é baseada em leis, regras e regulação comuns.				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Modelo de governo
2.1.10	Compromissos e penalizações Que tipo de compromissos e penalizações são definidos (por exemplo. SLA; coimas de quebra de contratos, segredos de comércio, IPR-proteção, indemnizações).				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, SLAs, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>

3.3.2 Responsabilidade

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
2.2.1	Ações no mundo real Foi definida a responsabilidade dos processos relacionados com os dados, no mundo real?				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de utilização dos <i>Datasets</i>
2.2.2	Participação de terceiros O papel de terceiros está claro? Quem é responsável pelos incumprimentos de terceiros? Que compromisso assumem as fontes de dados com terceiros?				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>
2.2.3	Conflito de Interesses/exclusões As exclusões foram definidas para os participantes na rede de dados?				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>

3.3.3 Conteúdo

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
2.3.1	Tipo de dados a que se aplica Os dados contêm áudio ou vídeo, programas de computador, etc. que têm requisitos legais específicos?				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>
2.3.2	Direitos relativos à base de dados Os direitos relativos à Base de dados aplicam-se aos dados? (A recolha de dados é uma entidade e exigiu um esforço substancial)?				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>
2.3.3	Aspetos contratuais comuns Definir a abordagem da Rede Interorganizacional de Dados em relação a: • Direitos e responsabilidades dos membros • Transferências de terceiros • Exclusividade/Acesso • Confidencialidade • Responsabilização/Penalização e conflito de interesses/exclusões • Direitos de auditoria • Lei aplicável e resolução de disputas				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede

2.3.4	Aspetos específicos Defina a abordagem da Rede Interorganizacional de Dados em relação a: • Condições de licenciamento de dados • Clareza na regulação da utilização • Direito ao acesso, análise e geração de valor • Restrições à utilização de dados dentro da rede • Limitação dos direitos de propriedade intelectual e respetiva monitorização • Gestão de dados com origem externa à rede interorganizacional • Conflitos relacionados com a utilização dos dados				Enquadramento contractual: Acordo Constitutivo, Termos de utilização dos <i>Datasets</i>
-------	--	--	--	--	---

3.4 Questões Tecnológicas

Estas questões são apresentadas como exemplos de aspetos que devem ser resolvidos como parte da solução adoptada pela rede de dados. Necessidades concretas e questões relacionadas com elas dependem em grande medida da abordagem (fazer, comprar, alugar) e da natureza da solução (o que é implementado a nível central, o que é implementado internamente pelos participantes na rede).

3.4.1 Infraestrutura e soluções comuns

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
3.1.1	Princípios chave e filosofia de conceção Criar princípios chave para soluções tecnológicas, incluindo por exemplo. opções tecnológicas essenciais, requisitos, interfaces e arquitetura de sistemas?				Documento Técnico: Finalidade e visão geral do sistema, Design e arquitetura do sistema Requisitos funcionais e não funcionais Referências e Standards Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Requisitos Técnicos
3.1.2	Privacidade e Segurança Como são implementadas a segurança e a privacidade na rede?				Documento Técnico: Design e arquitetura do sistema Requisitos funcionais e não funcionais—segurança, Referências e Standards Enquadramento contratual:

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
					Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Requisitos de Segurança, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>
3.1.3	Mitigação de danos Como reduzir potenciais desafios na Rede Interorganizacional de dados e nos respetivos serviços? Gestão de exceções e controle de danos?				Documento do negócio: Governação e KPIs Documento Técnico: Finalidade e visão geral do sistema, Design e arquitetura do sistema Requisitos funcionais e não funcionais—segurança Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Requisitos de Segurança, Modelo de Governo
3.1.4	Standards e estrutura comuns Que estruturas e standards comuns são usadas? Como são governadas?				Documento Técnico: Finalidade e visão geral do sistema, Design e arquitetura do sistema Referências e Standards Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Requisitos Técnicos, Modelo de Governo

3.4.2 Funcionalidades Principais

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
3.2.1	Interfaces APIs e descrições de interfaces? Plano de execução e compromissos?				Documento do negócio: Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio Documento Técnico: Finalidade e visão geral do sistema, Design e arquitetura do sistema Requisitos funcionais e não funcionais Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Requisitos Técnicos
3.2.2	Controlo de acesso e identidade São necessárias ou estão definidas estruturas ou standards de arquitetura?				Documento Técnico: Finalidade e visão geral do sistema, Design e arquitetura do sistema Requisitos funcionais e não funcionais Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Modelo de Governo, SLAs
3.2.3	Consentimentos Como são geridos os consentimentos na Rede?				Documento de negócio: Stakeholders chave e os seus papéis, Governação e KPIs Documento Técnico: Requisitos funcionais e não funcionais – segurança, Design e arquitetura do sistema Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Requisitos Técnicos, SLAs
3.2.4	Gestão das transações Como são geridas as transações?				Documento Técnico: Requisitos funcionais e não funcionais – segurança Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, SLAs, Requisitos Técnicos

3.4.3 Administração

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
3.3.1	Monitorização e Administração Quis os mecanismos que existem para monitorizar e administrar o sistema e a utilização de dados?				Documento de negócio: Governação e KPIs Documento Técnico: Requisitos funcionais e não funcionais Design e arquitetura do sistema Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i> , Descrição da Rede, Modelo de Governo
3.3.2	Governação de dados Quais são os princípios de governação (por exemplo, armazenamento e disponibilidade)?				Documento de negócio: <i>Stakeholders</i> chave e os seus papéis, Governação e KPIs Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio Documento Técnico: Requisitos funcionais e não funcionais - segurança Design e arquitetura do sistema Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Modelo de Governo
3.3.3	Controlo da mudança Quais são os princípios fundamentais da gestão da mudança?				Documento de Negócio: <i>Stakeholders</i> chave e os seus papéis, Governação e KPIs Serviços e infraestrutura Documento Técnico: Requisitos funcionais e não funcionais Design e arquitetura do sistema Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Modelo de Governação

3.5 Questões relacionadas com os dados

3.5.1 Governação

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
4.1.1	Âmbito dos dados Que tipo de dados estão no âmbito da Rede Interorganizacional de Dados?				Documento de negócio: Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio, Fluxos de dados e transferência de valores Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>
4.1.2	Localização e disponibilização dos dados Onde estão armazenados os dados e os metadados e como são disponibilizados?				Documento de negócio: Serviços e infraestruturas, Fluxos de dados e transferência de valores Governação e KPIs Documento Técnico: Finalidade e visão geral do sistema, Requisitos funcionais e não funcionais Design e arquitetura do sistema Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i> , Requisitos Técnicos
4.1.3	Responsabilidades e Governação de Dados Princípios da gestão do ciclo de vida dos dados?				Documento de negócio: Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio, Governação e KPIs Documento Técnico: Finalidade e visão geral do sistema, Requisitos funcionais e não funcionais Design e arquitetura do sistema Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>

4.1.4	Serviços relacionados com os Dados Necessidade, implementação e monitorização dos serviços relacionados com os dados na Rede Interorganizacional de dados?			Documento de negócio: Serviços e Infraestrutura Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio, Governança e KPIs Documento Técnico: Finalidade e visão geral do sistema, Requisitos funcionais e não funcionais Design e arquitetura do sistema Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, SLAs
4.1.5	Cultura Quais são os aspetos de transformação e culturais que ao mais alto nível possibilitam a colaboração e o sucesso da Rede Interorganizacional? Como são geridos?			Documento de negócio: Finalidade e necessidades essenciais, Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio, Governança e KPIs Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Modelo de Governo, Código de conduta
4.1.6	Controlo de dados São definidos e controlados os direitos de utilização e os mecanismos de rastreio da utilização dos dados? E a segurança dos dados?			Documento de Negócio: Serviços e Infraestrutura Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio Governança e KPIs Documento Técnico: Finalidade e visão geral do sistema, Requisitos funcionais e não funcionais Design e arquitetura do sistema Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Requisitos de Segurança

4.1.7	Competências e capacidades Que competências e capacidades relacionadas com o tratamento de dados são necessárias?				Documento de negócio: <i>Stakeholders</i> chave e os seus papéis Serviços e Infraestrutura Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio Governação e KPIs Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Modelo de Governo
-------	---	--	--	--	--

3.5.2 Estrutura de dados

ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
4.2.1	Formato e Estrutura Que formatos e estruturas comuns existem na Rede Interorganizacional?				Documento de negócio: Fluxos de dados e transferências de valor Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Requisitos Técnicos, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i>
4.2.2	Semântica partilhada Que Standards e semântica são usados? Como são governados?				Documento de negócio: Fluxo de dados e transferência de valor Âmbito do ecossistema, regras, e modelos de negócio Governação e KPIs Documento Técnico: Referências e standards Requisitos funcionais e não funcionais Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, Termos de Utilização dos <i>Datasets</i> , Modelo de Governação

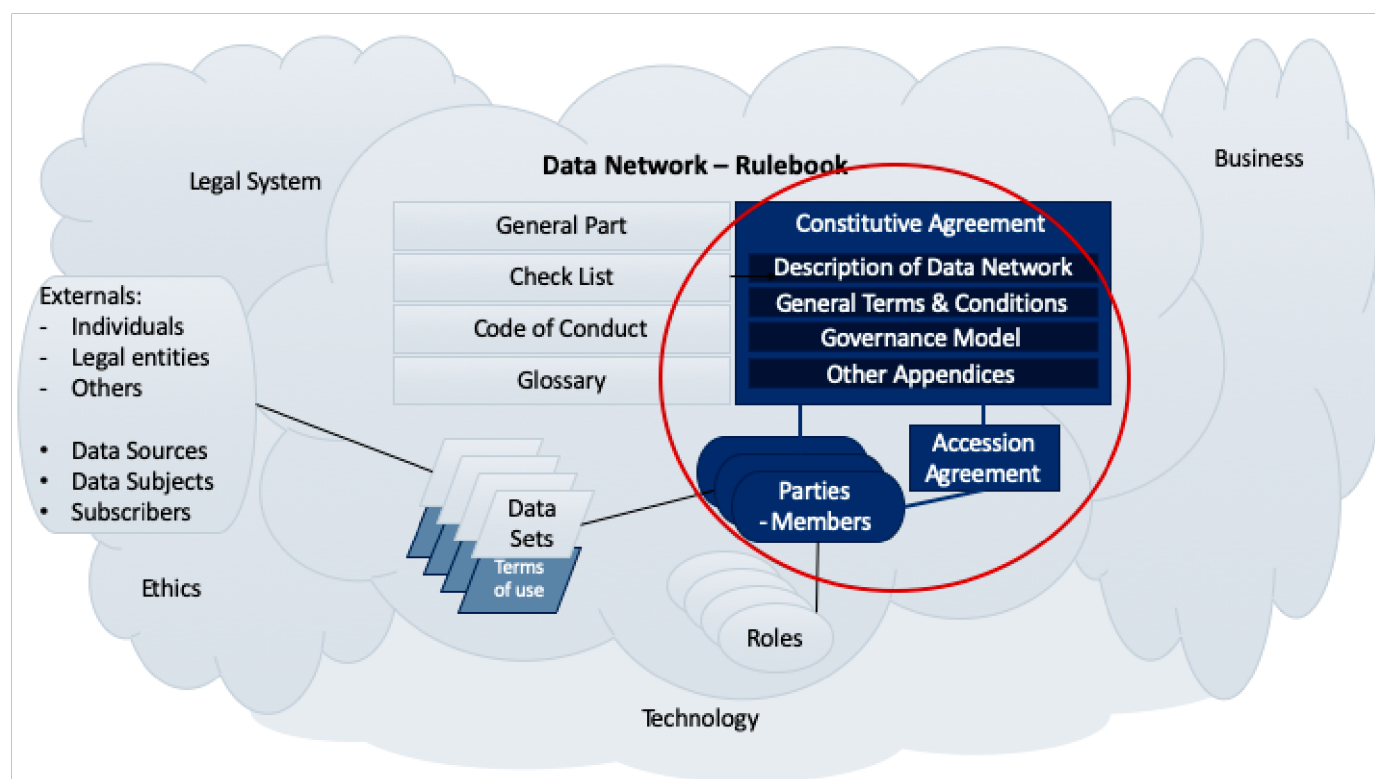
ID	Verificação	OK	NOK	N/A	Comentários
4.2.3	Qualidade de dados Quais são os fatores críticos relacionados com a qualidade de dados e que atividades serão efetuadas no âmbito da qualidade de dados?				Documento de negócio: Fluxo de dados e transferência de valor Governança e KPIs Documento Técnico: Design e arquitetura do sistema Requisitos funcionais e não funcionais Enquadramento contratual: Acordo Constitutivo, Descrição da Rede, SLAs

4 Enquadramento Contratual

O Enquadramento Contratual do Manual contém as seguintes partes:

- **Acordo Constitutivo**
 - Termos e Condições gerais
 - Modelo de Governação
 - Acordo de Adesão
 - Termos de Utilização do *Dataset*
- **Descrição da Rede Interorganizacional de Dados**
 - Parte Organizacional
 - Parte Tecnológica

Os membros da Rede Interorganizacional de dados fazem parte do Acordo Constitutivo quer diretamente (os Membros Fundadores) ou através de um Acordo de Adesão. A imagem seguinte ilustra o posicionamento do Enquadramento Contratual dentro do Manual.



Estes modelos irão permitir que as organizações estabeleçam enquadramentos contratuais para as suas redes de dados e foram preparados para apoiar estas organizações na definição das relações legais com as redes de dados em que participam. Durante o desenvolvimento destes Modelos foi tido em consideração que as Redes Interorganizacionais de dados serão diferentes materialmente entre si em vários aspetos e não é exequível estabelecer modelos genéricos para um enquadramento contractual que seria completo e pronto a usar tal como está para todas as redes de partilha de dados. Neste sentido, os Membros Fundadores devem planear, desenhar e documentar cada Rede Interorganizacional de Dados cuidadosamente, ajustando e complementando os modelos de forma a servir melhor a finalidade do enquadramento contractual que melhor se aplica ao seu caso. Assim, os Modelos aqui fornecidos, devem ser considerados como uma base que serve como estrutura geral para as Redes de partilha de dados.

Os Modelos para o Enquadramento Contratual incluem o seguinte:

- Termos e Condições gerais;
- Um modelo para o Acordo Constitutivo;
- Um modelo para o Acordo de Adesão;
- Um modelo para os Condições de Utilização do *Dataset*; e
- Um modelo para o Modelo de Governação.

A Rede Interorganizacional de Dados é estabelecida sob o Acordo Constitutivo que é concluído por e entre os Membros Fundadores da Rede. Os Termos Gerais e as Condições estão incluídas como um Anexo ao Acordo Constitutivo.

Embora a intenção dos Termos Gerais e Condições seja ter uma base genérica que sirva para várias Redes de dados, a realidade é que cada Rede requer modificações específicas aos Termos e Condições. Com este propósito, o modelo para o Acordo Constitutivo inclui uma secção para as exceções aos Termos e Condições Gerais, que os Membros Fundadores devem rever e alterar de forma a assegurar que o enquadramento contratual é adequado para a sua Rede. Neste sentido é expectável que os conteúdos finais do Acordo Constitutivo e Anexos sejam diferentes entre Redes. Recomendamos que os Membros Fundadores não façam alterações aos Termos e Condições Gerais original, mas sim incluam as alterações relevantes como Exceções ao Acordo Constitutivo. Isto irá permitir que os Membros possam identificar quais as alterações que foram feitas sem ser necessário comparar o original com a versão alterada.

Os Membros Fundadores podem autorizar a entrada de novos membros através de um Acordo de Adesão. No caso de a Rede Interorganizacional estabelecer esta permissão, os Membros Fundadores devem descrever no Acordo Constitutivo os critérios de adesão aplicáveis. Para além disto os Membros Fundadores devem considerar se devem definir ou não os critérios e processo de aceitação de novos membros no Anexo do Modelo de Governação, em conjunto com outras considerações relativas ao enquadramento da governação no ciclo de vida da Rede. O Anexo do Modelo de Governação assume que cada membro nomeia um representante para participar no Comité de Direção. O mandato do Comité de Direção foi definido de uma forma relativamente genérica de forma a facilitar a colaboração entre as partes e organizar a administração da Rede de forma estratégica. Isto inclui por exemplo, um mandato para alterar o Acordo Constitutivo por uma maioria qualificada de representantes do Comité de Direção.

O objetivo dos Termos e Condições Gerais é servir como uma ferramenta durante a fase operacional da Rede. Por um lado, estabelecer uma Rede Interorganizacional de Dados pode envolver investimentos materiais conjuntos pelos Membros Fundadores, por outro lado estabelecer a Rede pode requerer a realização de atividades individuais por parte dos membros. Qualquer potencial acordo feito pelos Membros Fundadores ou entre os Membros deve ser feito em separado e caso os Membros Fundadores estejam recetivos a receber novos membros numa fase posterior as suas contribuições para cobrir os custos do projeto devem ser acordadas no Acordo Constitutivo e no Acordo de Adesão. Os Membros devem ainda definir os compromissos a termo fixo para a partilha dos dados dentro da Rede, por exemplo se os membros pretenderem recuperar o investimento que fizeram ao estabelecer a Rede, ou no caso de pretenderem reciprocidade em situação de partilha de dados.

O objetivo do modelo Termos de Utilização do *Dataset* é fornecer às Fontes de dados um *template* para definir em detalhe os termos e condições de disponibilização do *Dataset* que cada Fonte de dados partilha dentro da Rede. Caso a fonte de dados permita a redistribuição dos dados para terceiros, a Fonte de Dados deve também definir os termos específicos ou condições para a utilização do *Dataset* nos Termos de Utilização do *Dataset*, que os membros deverão igualmente incluir no acordo com terceiros relativamente à redistribuição dos dados

Ao usar os Termos e Condições Gerais, as partes aceitam cumprir os mesmos, a não ser que expressamente decidam excluir-se no Acordo Constitutivo. Por outro lado, os Termos de Utilização do *Dataset* devem ser definidos em separado para cada *Dataset* pela Fonte de Dados respetiva que disponibiliza os dados à Rede.

Os papéis identificados para os membros nos Termos e Condições Gerais da Rede incluem:

- **Fonte de Dados** (Disponibiliza os dados dentro da Rede);
- **Prestador de Serviços** (processa dados para facultar serviços relacionados, redistribui os dados, faz anonimização, pseudo-anonimização e combinação de dados);
- **Utilizador Final** (utiliza os dados no seu negócio); e
- **Operador** (fornece serviços para viabilizar as operações da Rede tais como, disponibilização de APIs, gestão de identidade, ligações e/ou contratos).

E ainda, **Utilizador Final Externo ou Utilizador Final Terceiro** identificado como o papel de terceiros que recebem os dados do Prestador de Serviços sempre que a Fonte de Dados tenha autorizado a transmissão desses dados.

De notar que as partes podem assumir vários papéis ou funções dentro de uma Rede de dados, e, por outro lado a Rede pode não necessitar de ter todas as funções ativas. Por exemplo, as funções de Operador ou mesmo de Prestador de Serviços podem não ser necessárias se as partes partilharem os dados entre si e utilizarem os dados nos seus respetivos projetos e negócios. Noutra situação, em determinadas Redes, os dados podem passar por vários prestadores de serviços antes de serem disponibilizados aos utilizadores finais ou utilizadores finais externos.

Princípios fundamentais relativos aos Dados

Tanto os dados partilhados em diferentes Redes como os termos e condições que se aplicam aos dados podem variar significativamente. Não foi possível ao Grupo de Trabalho definir um acervo de termos e condições para abranger vários cenários e ao mesmo tempo estabelecer o *modelo* para o Enquadramento Contratual. O Grupo de Trabalho decidiu definir um conjunto simples de princípios para os Termos e Condições apresentados no modelo de Enquadramento Contratual.

Os princípios aplicáveis os Termos e Condições do Enquadramento Contratual são baseados nos seguintes pressupostos:

- A Fonte de Dados pode decidir separadamente, para cada *Dataset* quem tem permissão para aceder aos dados;
- A Fonte de Dados atribui o direito à utilização dos dados de forma gratuita, exceto se esta tiver expresso o contrário nos Termos de Utilização do *Dataset* ou este aspeto tiver sido acordado pelos Membros;
- A disponibilização dos dados dentro de Rede não constitui uma transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual;
- Os dados podem ser redistribuídos apenas aos Membros da Rede, mas as Fontes de Dados podem autorizar a redistribuição dos Dados a Utilizadores Finais Externos se especificado nos Termos de Utilização do *Dataset*;
- As partes podem redistribuir materiais derivados a terceiros desde que respeitem os requisitos adicionais respeitantes aos Direitos de propriedade Intelectual, Confidencialidade e Dados pessoais;
- Quando os dados são dados pessoais, a abordagem por defeito é de que quem recebe os dados é responsável pelo tratamento dos dados;
- A Fonte de Dados deve indemnizar terceiros no caso de reclamações sobre violação de Direitos de Propriedade Intelectual ou Confidencialidade no país da Fonte de Dados, com lugar a aplicação de coimas;
- Os membros podem usar os dados depois do término do Acordo Constitutivo, mantendo-se neste caso o Acordo Constitutivo em vigor, exceto se o Acordo Constitutivo termina como resultado do incumprimento material pelas partes;
- A Fonte de Dados pode realizar auditorias relacionadas com os seus dados.

Em relação ao processo, os Membros devem analisar cuidadosamente os seus objetivos e necessidades tendo em conta os pressupostos supra indicados. Se necessário, os Membros da Rede podem alterar estes princípios

conforme aplicável ao caso concreto, seja ao nível da Rede Interorganizacional de Dados, indicando quaisquer exceções aos Termos e Condições Gerais no Acordo Constitutivo, e/ou definindo um modelo mais específico e detalhado dos Termos de Utilização do *Dataset* para a Rede. Para além disso, cada Fonte de Dados deve definir, dentro do enquadramento específico estabelecido na respetiva Rede, os termos e condições a serem aplicados aos seus dados. Adicionalmente, condições mais detalhadas podem ser adicionadas de modo a acomodar modelos de negócio diferentes e multifacetados, por exemplo, enquadramento para o tratamento de dados pessoais. Os Membros podem também necessitar de criar e adicionar um mecanismo que facilite a transmissão de dados para terceiros.

4.1 Termos e Condições Gerais

1 APLICABILIDADE, ÂMBITO E GOVERNAÇÃO

- 1.1 A Rede Interorganizacional de Dados é estabelecida com o Acordo Constitutivo, que é assinado pelos Membros Fundadores da Rede.
- 1.2 As provisões dos Termos e Condições Gerais Gerais serão aplicáveis e terão vinculação legal nos acordos de partilha de dados das partes com a Rede Interorganizacional após a execução do Acordo Constitutivo e outros Acordos de Adesão posteriores, conforme aplicável.
- 1.3 Na eventualidade de surgir uma discrepância entre os termos e as condições estabelecidos no Acordo Constitutivo, e qualquer Acordo de Adesão e os Termos e Condições Gerais, incluindo qualquer anexo ou ações programadas, esta será resolvida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - (i) as cláusulas do Acordo Constitutivo;
 - (ii) as cláusulas de qualquer Acordo(s) de Adesão;
 - (iii) termos de Utilização do *Dataset* e respetivas ações programadas;
 - (iv) estes Termos e Condições Gerais; e
 - (v) outros anexos ao Acordo Constitutivo por ordem numérica.
- 1.4 Quaisquer alterações ou exclusões a estes Termos e Condições Gerais deverão ser acordadas no Acordo Constitutivo para serem consideradas válidas.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Nestes Termos e Condições Gerais, os termos e expressões seguintes redigidos com inicial em maiúscula têm o seguinte significado, onde o singular (conforme aplicável) inclui o plural e vice-versa:

“**Contrato de Adesão**” designa o acordo que rege a admissão de diferentes partes ao Acordo Constitutivo e à Rede Interorganizacional de Dados, posteriormente à execução do Acordo Constitutivo.

“**Afiliado**” designa qualquer indivíduo, empresa, organização, corporação, parceria ou outra entidade que, direta ou indiretamente, controla, é controlada, ou está sob controle partilhado com alguma das partes aqui designadas. Neste contexto, o termo "controlo" refere-se ao poder, direto ou indireto, de dirigir a gestão ou diretrizes desse indivíduo, empresa, organização, corporação, parceria ou outra entidade, quer através da posse de deliberação de ações ou garantias, contrato ou outros.

“**Anexo**” designa qualquer anexo ao Acordo Constitutivo.

“**Informação Confidencial**” designa toda e qualquer informação não pública relacionada com qualquer uma das partes, o seu negócio, clientes outras entidades relacionadas na forma de documentação ou dados, de qualquer natureza que tenha sido obtida por uma das partes em relação a outra ou outras, seja de forma escrita, oral ou outra forma, antes ou depois da data de início do Acordo Constitutivo, quer seja em ligação a este ou em seu resultado, ou ainda sobre o seu conteúdo. O supramencionado aplica-se a este tipo de informação, independentemente de esta ter sido classificada como "confidencial", caso seja razoável considerar que se trata de facto de informação confidencial.

“Material Confidencial” designa documentos escritos, sob qualquer forma ou meio, que contêm informação Confidencial.

“Acordo Constitutivo” designa o acordo e todos os seus anexos, sob o qual a Rede Interorganizacional de Dados é estabelecida.

“Dados” designa qualquer informação que as Fontes de Dados distribuam, transmitam, partilhem ou disponibilizem à Rede Interorganizacional de Dados com base no Acordo Constitutivo e durante o seu período de validade, tal como definido nos respetivos Termos de Utilização do *Dataset*.

“Rede Interorganizacional de Dados” ou **“Rede”** designa a rede de partilha de dados estabelecida no Acordo Constitutivo.

“Acordo de Tratamento de dados” designa um contrato escrito concluído entre um responsável e um processador, que faz o tratamento dos Dados Pessoais em nome do responsável, que estabelece o âmbito e a duração do tratamento, a natureza e propósito do tratamento, o tipo de dados pessoais e categorias dos sujeitos relacionados com os dados, bem como as obrigações e direitos do responsável.

“Fonte de Dados” designa uma pessoa ou organização que fornece dados para as Partes envolvidas, os quais serão utilizados na Rede de Dados.

“Dataset” designa o conjunto de dados cuja utilização a Fonte de Dados autoriza, através da Rede Interorganizacional de Dados. Os *Datasets* e os termos e condições a eles relacionados são definidos em detalhe no respetivo “Termos de Utilização do *Dataset*”.

“Termos de Utilização do *Dataset*” designa os termos e condições sob as quais a Fonte de Dados autoriza a utilização dos dados incluídos no *Dataset* aos Prestadores de Serviços e/ou Utilizadores Finais.

“Material Derivado” designa a informação derivada dos dados ou informação/dados que são criados como resultado da combinação, apuramento e/ou tratamento de dados com outros dados, desde que (i) os dados não possam ser prontamente convertidos, revertidos ou inferidos do Material Derivado para reconstituir os dados originais; (ii) o Material Derivado não possa ser usado como substituto dos dados; (iii) Fontes de Dados individuais não possam ser identificadas a partir do Material Derivado; e (iv) o Material Derivado não contenha nenhuma informação confidencial sobre a Fonte de dados.

“Utilizador Final” designa qualquer das partes para os quais os Prestadores de Serviços fornecem dados e/ou serviços, ou aos quais a Fonte de Dados fornece dados, que não redistribui os dados posteriormente.

“Membros Fundadores” são as Partes inaugurais, que executam o Acordo Constitutivo.

“Modelo de Governação” é um anexo do Acordo Constitutivo que inclui uma descrição específica das regras e procedimentos de adesão à Rede (quem pode aceder e como), mecanismos de tomada de decisão aplicáveis e normas de governação adicionais relacionadas com a gestão da Rede.

“Direitos de Propriedade Intelectual” designa patentes, marcas registadas, nomes comerciais e empresariais, segredos comerciais, direitos de design, modelos utilitários, *copyrights* (incluindo os *copyrights* de *software*) e direitos relativos à base de dados, sejam registados ou não registados. Incluem ainda direitos similares a qualquer destes direitos, em qualquer jurisdição, e qualquer pedido pendente de registo ou direito para submeter a registo, de qualquer dos direitos enunciados s.

“Lista de Membros” designa a lista das Partes envolvidas, que é incluída como anexo ao Acordo Constitutivo e que é atualizada após a adesão de outras Partes e/ou quando cessa a participação de Partes existentes.

“Prestador de serviços de operação” designa qualquer Parte que fornece um Sistema ou outra infraestrutura de serviços para a Rede que estejam relacionados com gestão da identificação ou consentimento, registo de dados ou gestão do serviço.

“Acordo de Prestação de Serviços” designa qualquer acordo legalmente estabelecido que governa os serviços fornecidos por qualquer dos Prestadores à Rede ou aos seus membros.

“Parte” ou **“Membro”** Designa as Partes do Acordo Constitutivo e/ou Acordo de Adesão e membros da Rede.

“Dados Pessoais” tem a sua designação constante no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/EC (designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados) (**“RGPD”**).

“Lista de Datasets” designa qualquer calendário ou ações programadas nos Termos de Utilização do *Dataset*.

“Prestador de Serviço” designa qualquer parte que combina, apura e trata dados e fornece dados tratados e/ou um serviço baseado nos dados, para uso dos Utilizadores Finais, outros prestadores de serviços ou Utilizadores Finais terceiros.

“Terceiros” designa outra parte que não seja Parte ou Membro da Rede.

“Utilizador Final Externo Ou Utilizador Final Terceiro” designa terceiros que recebem dados direta ou indiretamente de qualquer prestador de serviço.

3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS POR FUNÇÃO

- 3.1 As potenciais funções na Rede definidas nos Termos e Condições Gerais para as diferentes Partes do Acordo Constitutivo são (1) A Fonte de Dados, (2) o Prestador de Serviços, (3) o Utilizador Final e (4) o Prestador de serviços de operação. Qualquer das partes pode desempenhar diferentes funções em simultâneo. Neste caso, cada Parte deverá cumprir todas as obrigações aplicáveis que estejam relacionadas com as diferentes funções e com os dados. Adicionalmente, o Utilizador Final Externo é uma função reconhecida nos Termos e Condições Gerais como aplicável a qualquer *stakeholder* que não faça parte do Acordo Constitutivo, mas que recebe dados.
- 3.2 Uma descrição mais específica dos papéis e funções, bem como a determinação das responsabilidades associadas a cada função podem ser incluídas no Acordo Constitutivo.

3.1 Fonte de dados

- 3.3 A Fonte de Dados é responsável por definir os Termos de Utilização do *Dataset* para qualquer tipo de dados que a Fonte de dados disponibiliza dentro da Rede. Isto inclui, sem quaisquer limitações, o direito de definir as razões pelas quais os dados podem ser tratados, o direito à redistribuição dos dados aos utilizadores Finais e, sempre que seja aplicável, a Utilizadores Finais Externos, e também o direito de proibir o uso não autorizado de dados e o direito de restringir a partilha de dados dentro da Rede. A Fonte de dados deve notificar toda as partes, às quais é disponibilizado o *Dataset*, de qualquer alteração aos Termos de Utilização do *Dataset*, depois da qual os Termos de Utilização do *Dataset* passam a ser um anexo ao Acordo Constitutivo. Exceto se for estipulado o contrário nos Termos de Utilização do *Dataset*, qualquer alteração introduzida aos Termos de Utilização do *Dataset* em vigor, passará a efetiva dentro de catorze (14) dias após ter sido enviada uma notificação da alteração aos membros da Rede. Para evitar dúvidas, as alterações aos Termos de Utilização do *Dataset* não devem ter um efeito retroativo.

- 3.4 A Fonte de Dados será responsável por fornecer dados para uso na Rede de forma legível por máquina e através de um método definido pela Fonte nos Termos de Utilização do *Dataset* em vigor (ex. *application programming interface*, ficheiro para download ou outro método).
- 3.5 A Fonte de Dados deve assegurar a legitimidade e origem dos dados, representar e garantir que os dados não violam qualquer direito de Propriedade Intelectual ou Informação Confidencial no país onde a Fonte de dados está estabelecida.
- 3.6 Como exceção à clausula 3.3, a Fonte de Dados pode assumir concede à Rede direito de utilização de *Datasets* específicos ou certos tipos de dados por um período fixo, conforme definido no Acordo Constitutivo, de forma a proteger os investimentos feitos na Rede por outras partes.

3.2 Prestador de Serviços

- 3.7 O Prestador de Serviços é o responsável pelo Tratamento de dados em concordância com o Acordo Constitutivo e os Termos de Utilização do *Dataset* em vigor.
- 3.8 O Prestador de Serviços deve manter registos da sua atividade de tratamento e fornecer às Fontes de Dados relevantes, mediante pedido, relatórios razoavelmente detalhados sobre o uso, tratamento e redistribuição de dados.

3.3 Utilizador Final

- 3.9 O Utilizador Final deve usar os dados em concordância com o Acordo Constitutivo e os Termos de Utilização do *Dataset* aplicáveis.

3.4 Prestador de serviços de operação

- 3.10 A Rede pode envolver um ou mais Prestadores de serviços de operação. Os Prestadores de serviços de operação são responsáveis por prestar à Rede serviços que facilitem operações da Rede Interorganizacional de Dados, como autenticação, identificação, gestão dos serviços de identidade e consentimento, ou ainda por garantir a segurança dos dados, fornecer soluções técnicas de proteção de dados pessoais, e outras atividades que estejam estipuladas no Acordo de Prestação de Serviços de operação.
- 3.11 Qualquer Acordo com o Prestador de serviços de operação, estabelecido entre este e as Partes, pode ser incluído como anexo no Acordo Constitutivo.

4 REDISTRIBUIÇÃO DOS DADOS

- 4.1 Prestadores de Serviços podem redistribuir os dados para os Utilizadores Finais Externos apenas conforme permitido nos Termos de Utilização do *Dataset*. Para evitar dúvidas, as partes podem redistribuir Materiais Derivados a qualquer Utilizador Final Externo, a não ser que esteja especificamente proibido nos Termos de Utilização do *Dataset* em vigor e desde que os Direitos de Propriedade Intelectual da Fonte de Dados não restrinjam essa redistribuição. No entanto, a redistribuição de quaisquer dados pessoais ou Materiais Derivados criados com base em dados pessoais, estará sempre sujeita a requisitos detalhados que devem ser estabelecidos nos Termos de Utilização do *Dataset* e ainda em conformidade com as leis de proteção de dados em vigor.
- 4.2 Sempre que a Fonte de Dados permita a redistribuição de dados a Utilizadores Finais Externos, a Fonte de Dados é responsável pela definição adicional de Termos e Condições aplicáveis à redistribuição dos dados no respetivo Termos de Utilização do *Dataset*. Os Prestadores de Serviços são obrigados a incluir estes termos e condições relacionados com a redistribuição em qualquer acordo que estabeleçam com os Utilizadores Finais Externos.

- 4.3 Não obstante as cláusulas anteriores, as Partes podem redistribuir quaisquer dados aos Afiliados, a não ser que essa redistribuição esteja especificamente proibida nos Termos de Utilização do *Dataset* em vigor. Cada Membro é responsável por assegurar que os seus respectivos Afiliados cumprem os termos e condições do Acordo Constitutivo.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS E CAPACIDADES

5.1 Segurança, proteção e gestão de Dados

- 5.1 Cada Parte deve designar uma pessoa de contato para questões de segurança de dados, sendo esta pessoa responsável pelos sistemas de dados dessa Parte que estão ligados à Rede e pela implementação das normas de segurança dessa Parte.
- 5.2 Cada Parte da Rede deve ter, em concordância com a sua função, capacidade suficiente para tratar os dados de forma segura e de acordo com as normas de segurança e a legislação de proteção de dados aplicáveis. As Partes constituintes da Rede devem implementar e manter medidas técnicas, organizacionais e físicas adequadas e de acordo com as boas praticas do Mercado, tendo em consideração a natureza dos dados. Cada Parte deve ter a capacidade de desempenhar adequadamente as suas obrigações conforme o estipulado no Acordo Constitutivo e os Termos de Utilização do *Dataset* em vigor, e quando necessário, terminar as atividades de tratamento sem atraso injustificado por qualquer motivo relevante.
- 5.3 As capacidades acima mencionadas incluem a capacidade de controlar e tratar os dados tendo em consideração
- (i) A origem dos dados (especificamente se a origem é Parte constituinte, outra Parte ou terceiros);
 - (ii) A base legal para o tratamento de dados;
 - (iii) As restrições e limitações que se aplicam ao tratamento dos dados; e
 - (iv) Direitos e restrições que se aplicam à redistribuição e apuramento de dados.
- 5.4 As partes devem também ser capazes de reconhecer, remover ou devolver os dados, caso a base para o seu tratamento expire. Para evitar dúvidas, a obrigação de remover ou devolver os dados não se aplica ao Material Derivado.
- 5.5 Qualquer falha de segurança com os dados deve ser devidamente documentada, retificada e reportada a todas as Partes afetadas sem atrasos desnecessários. Todas as partes envolvidas têm a responsabilidade mútua de contribuir de forma razoável para a investigação sobre qualquer falha de segurança que aconteça dentro da Rede.

5.2 Subcontratados

- 5.6 As Partes têm o direito de recorrer a subcontratados para desempenharem as suas obrigações de acordo com o Acordo Constitutivo. Sempre que as funções por *outsourcing* o exijam e na extensão adequada, podem também autorizar o acesso dos subcontratados aos dados. As partes são responsáveis pelo seu desempenho e pelo dos subcontratados.

6 HONORÁRIOS E CUSTOS

- 6.1 Os dados são partilhados dentro da Rede de forma gratuita, a não ser que esteja estipulado o contrário nos Termos de Utilização do *Dataset*.
- 6.2 Cada Parte é responsável por custear a sua participação e o seu acesso à Rede.

- 6.3 A não ser que as partes constituintes decidam em contrário, as despesas comuns relativas à manutenção e administração da Rede devem ser alocadas em frações iguais às Partes. Para evitar dúvidas, os custos de manutenção e administração da Rede não incluem os custos associados aos dados, conforme aplicável, devendo este ponto ser definido nos Termos de Utilização do *Dataset* em questão.

7 CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 As Partes devem usar a Informação Confidencial que recebem relacionada com a Rede ou o seu funcionamento operacional, apenas de acordo com a finalidade para a qual essa informação foi facultada. As Partes não podem usar ilicitamente ou partilhar com terceiros a Informação Confidencial de que tiverem conhecimento durante o funcionamento da Rede Interorganizacional de Dados.
- 7.2 A partir do término ou expiração do Acordo Constitutivo, as partes constituintes devem cessar o uso da Informação Confidencial e perante o pedido por qualquer Parte constituinte deverão devolver ou destruir qualquer material Confidencial, incluindo as suas cópias. Não obstante o supramencionado, as partes podem continuar a usar os dados sujeitos à cláusula 10.2. Adicionalmente, as Partes devem conservar o Material Confidencial conforme legislação aplicável ou indicado pelas autoridades competentes.
- 7.3 Se uma Parte está obrigada, por lei ou por determinação de uma autoridade competente, a divulgar Informação Confidencial sobre outras Partes, às autoridades ou a terceiros, deverá imediatamente notificar a Parte em causa de que a sua informação vai ser divulgada caso isso seja permitido por lei ou pela determinação da autoridade competente.
- 7.4 As obrigações de confidencialidade estabelecidas no Termos e Condições Gerais vão-se manter mesmo após o término do Acordo Constitutivo.

8 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 Os Direitos de Propriedade Intelectual das Partes constituintes devem ser respeitados e protegidos em relação ao funcionamento da Rede Interorganizacional de Dados.
- 8.2 A assinatura do Acordo Constitutivo e a partilha de dados dentro da Rede não pode constituir uma transferência de qualquer direito de Propriedade Intelectual. Provisões mais detalhadas sobre estes direitos em relação a *Datasets* específicos, se aplicável, deverão ser incluídas nos Termos de Utilização do *Dataset*. Para evitar dúvidas, qualquer direito de Propriedade Intelectual novo criado por uma Parte constituinte, será conferido a essa parte tal como definido na legislação em vigor e aplicável dos Direitos da Propriedade Intelectual.
- 8.3 Sempre que a Fonte de Dados cobre honorários a outras Partes constituintes pelos seus dados, a Fonte de Dados deverá indemnizar essas Partes no caso de denúncias/queixas de que esses dados violam os Direitos de Propriedade Intelectual no país de origem da Fonte de Dados, desde que a Fonte de Dados seja notificada destas denúncias por escrito, sem atrasos desnecessários.
- 8.4 As partes constituintes podem utilizar *software robots* ou outras formas e aplicações de processos robóticos de automatização, *machine learning* ou inteligência artificial no tratamento de dados, desde que sejam respeitadas as obrigações de confidencialidade dispostas na cláusula 7 e as obrigações de proteção de proteção de dados dispostas na cláusula 9. Em concordância com o indicado anteriormente e com os Termos de Utilização do *Dataset* em vigor, as Partes constituintes têm o direito de aprender com os dados e de usar quaisquer capacidades e experiências profissionais adquiridas durante o tratamento e utilização de dados.

9 PROTEÇÃO DOS DADOS

- 9.1 Quaisquer Dados Pessoais devem ser tratados dentro da Rede Interorganizacional de Dados de acordo com as legislação e regulamentação de proteção de dados pessoais em vigor.
- 9.2 Os Termos não definidos na cláusula respetiva dos Termos e Condições Gerais têm o seu significado definido no RGPD ou outras legislação aplicável à proteção de dados.
- 9.3 Para efeitos de tratamento de dados pessoais na Rede, as partes que divulgam ou recebem dados são, individual e separadamente, assumidas como responsáveis pelo tratamento ao abrigo das disposições do RGPD. Presume-se igualmente que as referidas partes procedem ao tratamento de dados em seu próprio nome, a menos que as partes tenham celebrado um acordo escrito de tratamento de dados que estabeleça o âmbito e a duração do tratamento, a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias de titulares dos dados, bem como as obrigações e os direitos do responsável pelo tratamento e do subcontratado. Se tal acordo de tratamento de dados for aplicável em geral a determinados conjuntos de dados ou serviços prestados ao abrigo do Acordo Constitutivo, deve ser incluído como um anexo ao Acordo Constitutivo.
- 9.4 As Partes devem impedir o tratamento não autorizado e ilegal de dados pessoais, recorrendo a medidas técnicas e organizativas adequadas. As Partes devem garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais se comprometeram a manter a confidencialidade desses dados ou estão vinculadas por uma obrigação legal de confidencialidade.
- 9.5 Os dados pessoais partilhados no âmbito da Rede podem ser transferidos livremente na União Europeia e no Espaço Económico Europeu (EEE). Este tipo de dados pessoais também pode ser transferido para fora da UE e do EEE, em conformidade com a legislação de proteção de dados, salvo disposição em contrário dos Termos de Utilização do *Dataset* aplicável aos dados.

10 VALIDADE E TÉRMINO

- 10.1 Se o Acordo Constitutivo for celebrado por um período fixo, expirará sem aviso prévio no final do período fixo aplicável. Se o Acordo Constitutivo for celebrado por um período indeterminado, expirará no termo do período que seja fixado pelas Partes.
- 10.2 As Partes têm o direito de continuar a utilizar quaisquer dados recebidos através da Rede antes da cessação do Acordo Constitutivo, salvo determinação em contrário nos Termos de Utilização do *Dataset* aplicável, ou acordadas pelas Partes no Acordo Constitutivo e, nesse caso, as cláusulas que governam a utilização dos dados no Acordo Constitutivo, Termos e Condições Gerais e Termos de Utilização do *Dataset* continuarão a reger esses dados conforme o disposto na cláusula 17.1.
- 10.3 Qualquer Parte pode optar por denunciar o Acordo Constitutivo, tal como definido no mesmo. A denúncia deve ser comunicada por escrito a todas as Partes do Acordo Constitutivo. No caso de existirem mais de duas Partes no Acordo Constitutivo, este permanecerá em vigor para as restantes Partes após a sua denúncia por uma delas.
- 10.4 Se as Partes tiverem acordado um procedimento para alteração do Acordo Constitutivo sem o consentimento escrito de todas as Partes, qualquer Parte que se oponha a tal alteração por escrito após ter tido conhecimento da mesma terá o direito de denunciar o Acordo Constitutivo mediante notificação às outras Partes. A denúncia produzirá efeitos depois de a parte objetante ter apresentado a referida notificação às outras partes, após o que a alteração entrará em vigor, a menos que as partes signatárias tenham acordado numa data posterior.

- 10.5 Caso haja apenas duas Partes no Acordo Constitutivo e uma Parte cometa uma violação material das disposições do Acordo Constitutivo, a outra Parte terá o direito unilateral de denunciar o Acordo Constitutivo com efeitos imediatos, mediante notificação escrita à outra Parte.
- 10.6 Se houver mais de duas Partes no Acordo Constitutivo e uma Parte cometer uma violação material das disposições do Acordo Constitutivo, as outras Partes em conjunto e por unanimidade terão o direito de denunciar o Acordo Constitutivo com a Parte infratora com efeitos imediatos. Essa denúncia pode dizer respeito quer à relação contratual entre a Parte infratora e as outras Partes, quer à totalidade do Acordo Constitutivo. Não obstante o acima referido, se a violação material tiver uma importância substancial apenas para certas partes não violadoras, essas partes têm individual e separadamente o direito de denunciar unilateralmente o acordo constitutivo com a parte violadora. A denúncia deve ser comunicada por escrito a todas as partes.
- 10.7 Se a violação puder ser retificada, a Parte ou Partes não violadoras podem decidir suspender o cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo Constitutivo até que a Parte violadora tenha retificado a violação.

11 RESPONSABILIDADE

- 11.1 As Partes só serão responsáveis pelos danos diretos resultantes de uma violação das disposições do Acordo Constitutivo, tal como definido a seguir e, se for caso disso, no Acordo Constitutivo. São excluídas quaisquer outras responsabilidades, salvo definição específica em contrário no acordo constitutivo. As partes não são responsáveis por lucros cessantes ou danos que se devam a uma diminuição ou interrupção da produção ou do volume de negócios.
- 11.2 As partes não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, reclamações ou despesas resultantes de
- (i) uma avaria mecânica ou elétrica ou uma falha ou avaria de energia de qualquer computador e/ou equipamento de transmissão ou receção de dados e/ou equipamento auxiliar ou qualquer outra causa fora do controle razoável da Parte; e
 - (ii) qualquer falha na disponibilização ou no fornecimento dos dados.
- 11.3 Não obstante o acima exposto, as Partes devem compensar integralmente quaisquer danos resultantes de uma violação intencional ou por negligência grave das disposições estabelecidas no Acordo Constitutivo.
- 11.4 A fonte de dados deve indemnizar as Partes às quais cobrou pagamento por queixas de que os seus dados infringem os direitos de propriedade intelectual, de acordo com a cláusula 8.3.
- 11.5 Cada parte, solidariamente e não conjuntamente, será responsável por qualquer infração às obrigações de dados pessoais estabelecidas no RGPD, em conformidade com o artigo 82 do RGPD.

12 FORÇA MAIOR

- 12.1 Nenhuma Parte será responsável por lesões ou danos resultantes de acontecimentos ou circunstâncias que não possam ser razoavelmente esperados de antemão e que estejam fora do seu controlo (*força maior*).
- 12.2 Uma Parte que não possa cumprir as suas obrigações devido a um caso de força maior deve informar as outras Partes de qualquer impedimento desse tipo, sem demora injustificada. Estes motivos de incumprimento expiram quando o caso de força maior termine. Esta cláusula está

sujeita a um período de tempo de paragem prolongada: quando o incumprimento for impedido por um período contínuo de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, as Partes têm o direito de denunciar o Acordo Constitutivo, tal como previsto na 10.5 ou 10.6 se aplicável.

13 AUDITORIA

- 13.1 Uma Fonte de Dados terá o direito de auditar as Partes que tratam os dados disponibilizados pela Fonte de Dados a expensas próprias, incluindo também os custos diretos materiais e razoáveis da parte auditada. O objetivo e o âmbito da auditoria limitam-se à verificação do cumprimento dos requisitos materiais do Acordo Constitutivo, dos Termos de Utilização do *Dataset* e da legislação aplicável.
- 13.2 As obrigações da Parte auditada, tal como aqui estabelecidas, serão aplicáveis a todas as suas filiais e subcontratantes que processam os respetivos dados da Fonte de Dados. As partes representam e garantem que serão impostas aos seus Afiliados e Subcontratados, quando razoavelmente disponíveis e quando limitadas, as mesmas obrigações de auditoria previstas no presente documento e as Partes agirão de boa fé para assegurar que os objetivos de auditoria da Fonte de Dados se concretizem.
- 13.3 A Parte auditora deve notificar a Parte auditada por escrito, pelo menos trinta (30) dias antes da auditoria. A notificação escrita deve revelar o âmbito e a duração da auditoria e incluir uma lista dos materiais solicitados e dos direitos de acesso.
- 13.4 A parte auditada tem o direito de exigir que a auditoria seja realizada por uma terceira parte independente, mutuamente aceite e/ou certificada.
- 13.5 As partes devem conservar e fornecer à parte auditora e/ou ao auditor externo, para efeitos da auditoria, todos os registos e documentos, bem como o acesso a todos os sistemas de dados e instalações necessários, bem como possibilidade de entrevistar funcionários de importância significativa para a auditoria. Os registos e documentos a conservar devem abranger a auditoria anterior ou a adesão da parte auditada à rede, consoante a que for posterior.
- 13.6 A parte auditora e/ou terceiro auditor só pode solicitar tais registos e documentos e o acesso aos sistemas e instalações, bem como entrevistar funcionários que se revistam de importância significativa para a auditoria.
- 13.7 Todos os registos, documentos e informações recolhidos e divulgados no decurso da auditoria constituem informações confidenciais. A parte auditora e/ou o auditor externo não podem utilizar ou divulgar ilegalmente informações confidenciais de que tenham tido conhecimento no decurso da auditoria. A parte auditora representa e garante que qualquer auditor externo, quando aplicável, cumpre as obrigações de confidencialidade. A Parte auditada tem o direito de exigir que a Parte auditora e/ou terceiro auditor ou quaisquer outras pessoas que participem na auditoria assinem um acordo pessoal de não divulgação, desde que os termos e condições desse acordo de não divulgação sejam razoáveis.
- 13.8 Os resultados, conclusões e recomendações da auditoria devem ser apresentados num relatório de auditoria. A parte auditada tem o direito de rever previamente o relatório de auditoria de qualquer auditor externo (e antes de este ser fornecido à(s) fonte(s) de dados relevante(s) pelo auditor externo). A parte auditada tem o direito de exigir ao auditor externo que introduza no relatório de auditoria quaisquer alterações consideradas razoáveis, tendo em conta as informações confidenciais da parte auditada e os interesses comerciais da fonte de dados aplicáveis aos dados. A Parte auditada deve apresentar a sua resposta ao relatório de auditoria no prazo de trinta (30) dias. Se não for dada resposta, considera-se que a parte auditada aceitou o conteúdo do relatório.
- 13.9 Se a parte auditora considerar, justificadamente, que a parte auditada infringe materialmente as obrigações impostas no Acordo Constitutivo, poderá ser realizada uma auditoria adicional.

- 13.10 Caso a auditoria revele uma violação material das obrigações impostas no Acordo Constitutivo ou nos Termos de Utilização do *Dataset* aplicáveis, a Parte auditada será responsável pelas despesas diretas razoáveis e verificáveis incorridas em resultado da auditoria.

14 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 14.1 O acordo que incorpora os Termos e Condições Gerais é regido e interpretado em conformidade com a legislação Portuguesa, sem considerar os seus princípios de direito internacional privado e as regras de conflito de leis.
- 14.2 Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente contrato, ou a violação, rescisão ou validade do mesmo, deve ser previamente submetido a mediação em conformidade com a legislação portuguesa aplicável.
- 14.3 Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada com o acordo baseado nos Termos e Condições Gerais, ou com a sua violação, rescisão ou validade, será resolvido definitivamente por arbitragem em conformidade com a legislação portuguesa aplicável.

15 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 15.1 Salvo acordo em contrário das Partes, quaisquer alterações ao Acordo Constitutivo e seus anexos devem ser feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.
- 15.2 Nenhuma Parte pode ceder o Acordo Constitutivo, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito da outra Parte/Partes. Esse consentimento não pode ser recusado injustificadamente no caso de o cessionário se comprometer, por escrito, a respeitar os termos e condições do Acordo Constitutivo e de o cessionário ser uma organização pertencente ao mesmo grupo da Parte, nos termos do disposto na legislação aplicável. Esse consentimento também não pode ser recusado injustificadamente se a cessão for feita no âmbito da transferência de atividades comerciais.
- 15.3 Se qualquer disposição do Acordo Constitutivo ou dos Termos de Utilização do *Dataset* aplicáveis for considerada inválida por um tribunal ou outra autoridade competente, a invalidade dessa disposição não afetará a validade das outras disposições estabelecidas no Acordo Constitutivo.
- 15.4 Cada Parte representa e garante que se trata de uma organização devidamente constituída, validamente existente e em situação regular nos termos da legislação do Estado da sua constituição. Cada uma das Partes representa e garante que dispõe de todos os poderes e autoridade necessários para executar, entregar e cumprir as suas obrigações nos termos do Acordo Constitutivo e, se for caso disso, vincular os seus Afiliados.
- 15.5 As Partes pretendem criar uma rede de dados sujeita a um único conjunto de termos contratuais e nada no Acordo Constitutivo pode ser interpretado no sentido de que sejam partes de uma empresa comum ou agentes ou funcionários das restantes Partes. Nenhuma Parte terá qualquer direito, poder ou autoridade, expresso ou implícito, de vincular qualquer outra Parte.
- 15.6 Nenhum atraso ou omissão por qualquer das Partes no presente Acordo no exercício de qualquer direito ou poder a seguir referido prejudicará esse direito ou poder, nem pode ser interpretado como uma renúncia ao mesmo. A renúncia por qualquer das Partes a qualquer dos pactos a cumprir pelas outras Partes ou qualquer violação dos mesmos não pode ser interpretada como uma renúncia a qualquer violação subsequente dos mesmos ou de qualquer outro pacto.

16 NOTIFICAÇÕES

- 16.1 Todas as notificações relativas aos Termos e Condições Gerais e ao Acordo Constitutivo devem ser enviadas por escrito ou por via eletrónica (incluindo correio terrestre ou correio eletrónico) ou

entregues pessoalmente à pessoa de contacto e/ou endereço especificado pela respetiva Parte no Acordo Constitutivo ou no Acordo de Adesão aplicável. Cada Parte será responsável por assegurar que os seus dados de contacto estejam atualizados. As notificações serão consideradas recebidas três (3) dias após o seu envio ou mediante prova de entrega.

17 PERENIDADE

- 17.1 Cláusulas 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 14, 16 e 17 destes Termos e Condições Gerais permanecem válidas após o término do Acordo Constitutivo na sua totalidade, juntamente com quaisquer cláusulas do Acordo Constitutivo que, logicamente, devam sobreviver à denúncia.
- 17.2 Cláusula 13 destes Termos e Condições Gerais subsistirá por um período de três (3) anos após a cessação da vigência do Acordo Constitutivo na sua totalidade.
- 17.3 Cláusula 7 dos presentes Termos e Condições Gerais subsistirá por um período de cinco (5) anos após a cessação da vigência do Acordo Constitutivo na sua totalidade.

4.2 Acordo Constitutivo [Modelo]

PARTES E FUNÇÕES

(1) [Membro Fundador no. 1]

(2) [Membro Fundador no. 2]

(3) [...]¹

(no plural “**Partes**” ou “**Membros Fundadores**”).

Anexo	Descrição
1	Descrição da Rede Interorganizacional de dados ²
2	Termos e Condições Gerais
3	Lista de Membros e Contactos ³
4	Modelo de Governação
[5] ⁴	[Outros Anexos]
[●] ⁵	[Código de Conduta] ⁵

CONTEXTO

As Partes consideram estabelecer uma Rede Interorganizacional de Dados a fim de [●]⁶.

DEFINIÇÕES

Em concordância com o utilizado neste Acordo, incluindo o preâmbulo e os anexos, a não ser que esteja declarado ou seja evidente o contrário no contexto, os termos e expressões que se seguem têm os seguintes significados, em que o singular (sempre que seja apropriado) inclui o plural e vice-versa, e onde as referências aos anexos e secções se referem aos anexos e secções deste Acordo:

¹ **Nota:** Por favor preencha os detalhes corporativos dos Membros Fundadores.

² **Nota:** Por favor adicione como anexo, onde apropriado, qualquer documentação empresarial ou técnica que resulte do preenchimento da *Checklist* do Manual.

³ **Nota:** Este Anexo deve incluir a lista dos Membros e os seus contactos detalhados.

⁴ **Nota:** Por favor liste todos os anexos, como por exemplo o apêndice técnico a descrever as APIs (desde que não incluam o Anexo 1), Acordos com o Prestador de serviços de operações, Fontes de Dados, SLA, compromissos a termo fixo e a reciprocidade da Fonte de Dados para partilha de dados, bem como todas as especificações técnicas ou de segurança. Sempre que a Rede envolve um Prestador de Serviços de Operações os Membros devem considerar a hipótese desse ser também um Membro. Isto pode trazer benefícios, quer para a governação quer para uma efetiva gestão das relações contratuais.

⁵ **Nota:** Como o Código de Conduta inclui princípios relevantes para a Rede, os Membros Fundadores podem considerar adicionar o Código de Conduta como um anexo ao Acordo Constitutivo, neste caso é recomendado que seja colocado depois dos anexos técnicos ou os mais detalhados por ordem de precedência.

⁶ **Nota:** O Contexto e o propósito da Rede devem ser descritos aqui.

"Presidente"	Tem a definição apresentada no Anexo 4.
"Maioria Qualificada"	Tem a definição apresentada no Anexo 4.
"Representantes"	Tem a definição apresentada no Anexo 4.
"Secretário"	Tem a definição apresentada no Anexo 4.
"(termo definido)"⁷	significa (definição)

Outros termos e expressões têm as definições discriminadas no **Anexo 2** (Termos e Condições Gerais).

A REDE

O abaixo assinado estabelece uma Rede Interorganizacional de Dados que é descrita mais pormenorizadamente no **Anexo 1** (Descrição da Rede).

[As Partes acordam que novos membros podem aderir à Rede nas seguintes condições:]⁸

O Anexo 3 (Lista de Membros) será atualizado aquando da adesão de novas Partes, da cessação de funções das Partes atuais ou de quaisquer alterações dos representantes ou dos seus dados de contacto.

[Os princípios éticos aplicáveis à Rede são estabelecidos no anexo [5] (Código de Conduta). As Partes acordam em cumprir estes princípios éticos de boa fé no que respeita à sua conduta no âmbito da Rede.]⁹

A Rede Interorganizacional de Dados está sujeita às seguintes disposições:¹⁰

SEM EXCLUSÕES¹¹

Nada no presente Acordo impede ou restringe a participação das Partes em quaisquer outras redes de dados, plataformas, ecossistemas ou qualquer outra cooperação ou a utilização de quaisquer serviços prestados por terceiros. Além disso, a partilha de quaisquer dados dentro da Rede não impede nem restringe a respetiva Fonte de Dados de partilhar tais dados com Terceiros, à sua discrição.

⁷ **Nota:** Por favor, enumere aqui, quando aplicável, quaisquer definições introduzidas no Acordo Constitutivo ou nos seus Anexos (com exceção dos Termos e Condições Gerais).

⁸ **Nota:** É favor considerar se, e em que medida, os novos membros podem aderir à rede de dados e se devem ser aplicados outros critérios de adesão a esses novos membros.

⁹ **Nota:** Este ponto só é relevante quando o Código de Conduta é anexado ao Acordo Constitutivo.

¹⁰ **Nota:** Importa referir que os Termos e Condições Gerais se centram principalmente na gestão dos dados da Rede e que as Partes devem chegar a acordo, ao abrigo desta cláusula, sobre questões específicas da Rede e dos seus Membros de forma mais pormenorizada. Os direitos e obrigações das Partes relativamente à Rede durante o seu ciclo de vida devem ser descritos de forma mais pormenorizada no presente documento. Esta descrição deve incluir os dados dos membros e/ou as obrigações de prestação de serviços, mas também, se for caso disso, as suas obrigações de pagamento. As Partes devem considerar a celebração de um acordo de projeto separado se a criação da Rede exigir investimentos materiais e a realização de um projeto e, nesse caso, as Partes podem considerar anexar o acordo de projeto ao presente acordo e/ou acordar no presente acordo a partilha dos custos do projeto com novos membros.

¹¹ **Nota:** A ausência de exclusividade foi adotada como base, mas tal não deve impedir os membros fundadores de exigirem exclusividade sempre que tal seja considerado necessário. Os membros fundadores devem avaliar cuidadosamente a necessidade de exclusividade, uma vez que esta pode, por exemplo, resultar na necessidade de efetuar uma análise mais aprofundada do direito da concorrência.

GOVERNAÇÃO DA REDE

O quadro de governação aplicável à Rede é definido de forma mais pormenorizada no **Anexo 4**¹².

As Partes acordam em nomear os representantes necessários aos órgãos diretivos, tal como definidos no **Anexo 4**, e as Partes representam e garantem que os seus representantes estão devidamente autorizados a representar a Parte em causa nos órgãos diretivos. Além disso, as Partes reconhecem que todas as decisões tomadas pelos órgãos diretivos são juridicamente vinculativas para as Partes ao abrigo do presente acordo.

EXCEPÇÕES AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

As Partes acordaram em substituir as seguintes cláusulas dos Termos e Condições Gerais:¹³

[Exemplos:

- (i) Cláusula 4.1: “os Prestadores de Serviços têm o direito de redistribuir quaisquer dados disponibilizados à Rede e quaisquer Materiais Derivados a Utilizadores Finais Externos sem limitações.”; e
- (ii) Cláusula 17.3: “Cláusula 7 dos presentes Termos e Condições Gerais subsistirá por um período de três (3) anos após a cessação da vigência do Acordo Constitutivo na sua totalidade.”]

CESSAÇÃO E VIGÊNCIA¹⁴

O presente acordo é celebrado [por um período fixo de [●] [meses/anos]] a partir da data efetiva, após a qual permanece em vigor por um período indeterminado e está sujeita a um período de cessação de [●] meses.

NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações previstas no presente acordo devem ser apresentadas por escrito aos representantes indicados no anexo 3.¹⁵

Qualquer alteração das pessoas de contacto ou dos dados de contacto pertinentes deve ser imediatamente comunicada pela respetiva Parte ao [secretário de Direcção].¹⁶

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

[A responsabilidade total anual de qualquer Parte ¹⁷ ao abrigo do presente acordo não deve exceder o maior dos seguintes valores (i) [●] euros; ou (ii) [●] por cento do total do valor a pagar à parte infratora ao abrigo do presente Acordo no período de [doze meses (12 meses) que precede a causa da ação que dá lugar a reclamação ao abrigo desta cláusula, consoante o que for maior].

¹² **Nota:** A redação do modelo de Governação é relativamente geral, uma vez que os requisitos de governação dos diferentes tipos de Redes podem variar significativamente. Por conseguinte, os Membros devem considerar a possibilidade de alterar o Modelo de Governação para cumprir os requisitos da respetiva Rede e do seu ciclo de vida.

¹³ **Nota:** Quaisquer alterações ou derrogações aos Termos e Condições Gerais devem ser aqui divulgadas, de acordo com o exemplo.

¹⁴ **Nota:** Preencher os dados necessários para o prazo e a rescisão.

¹⁵ **Nota:** Os Membros podem querer designar uma pessoa de contacto diferente para as notificações formais e operacionais no Anexo 3.

¹⁶ **Nota:** Apêndice 4 - Modelo de Governação descreve as funções do secretário do Comité Diretivo.

¹⁷ **Nota:** Os limites máximos de responsabilidade devem ser definidos separadamente e de forma diferente para várias funções.

OUTROS TERMOS¹⁸

ENTRADA EM VIGOR E APLICAÇÃO

O presente Acordo entrará em vigor quando for [executado (assinado) por todas as Partes OU em _____ 20____].

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O presente Acordo é regido e interpretado em conformidade com o direito Português, sem considerar os princípios de direito internacional privado e/ou as regras de conflito de leis.

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente contrato, ou a sua violação, rescisão ou validade, deve ser previamente submetido a mediação em conformidade com a legislação Portuguesa.

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada com os acordos baseados nos Termos e Condições Gerais, ou a violação, denúncia ou validade dos mesmos, será resolvido definitivamente em conformidade com a legislação Portuguesa.

CONTRAPARTIDAS

Este acordo foi executado em [] contrapartidas homólogas, uma para cada parte [e uma para o Comité de Direcção]. Em _____, a _____ 20

[Assinaturas na página seguinte]

¹⁸ **Nota:** Por favor, considere quaisquer outros termos que possam ser relevantes para a Rede, tais como atividades não solicitadas, de marketing e promocionais.

Parte 1

Nome: _____
 Nome
 Título: _____
 Título

Parte 2

Nome: _____
 Nome
 Título: _____
 Título

Parte 3

Nome: _____
 Nome
 Título: _____
 Título

Parte 4

Nome: _____
 Nome
 Título: _____
 Título

4.3 Acordo de Adesão [Modelo]

PARTE ADERENTE

(1) [Parte Aderente]¹⁹

ANEXOS

Anexo	Descrição
1	Acordo Constitutivo
1.1	Descrição da Rede
1.2	Termos e Condições Gerais
1.3	Lista de Membros e dados de contacto
1.4	Modelo de Governação
1.5	Código de Conduta
1.6	[Quaisquer outros anexos do Acordo Constitutivo] ²⁰

CONTEXTO

A Parte Aderente manifestou o seu interesse em aderir ao Acordo Constitutivo no que se refere [●] que foi assinado em [●].²¹

O Acordo Constitutivo permite novas [Partes]²² para aceder à Rede [desde que [●]].²³

Dado que a Parte Aderente preenche esses requisitos, a Parte Aderente adere ao Acordo Constitutivo e à Rede Interorganizacional de Dados ao abrigo do presente Acordo de Adesão.

DEFINIÇÕES

Tal como utilizados no presente Acordo, incluindo o preâmbulo e os respetivos anexos, salvo indicação expressa em contrário ou evidente no contexto, os termos e expressões seguintes têm os seguintes significados, o singular (quando apropriado) inclui o plural e vice-versa e as referências aos anexos e secções significam os anexos e secções do presente Acordo:

"Parte Aderente"	significa a entidade definida na secção Parte Aderente.
" Acordo de Adesão "	significa o presente Acordo.
" Acordo Constitutivo "	significa o Acordo Constitutivo relativo à Rede Interorganizacional de Dados em [●], com data de [●].

¹⁹ **Nota:** Por favor, insira aqui os dados da Parte Aderente.

²⁰ **Nota:** Por favor, inclua a lista completa dos anexos aqui.

²¹ **Nota:** Por favor insira aqui a referência à Rede.

²² **Nota:** Os Membros Fundadores podem considerar relevante definir condições prévias específicas para a adesão, podendo ser necessário especificar aqui o(s) papel(eis) como parte aderente(s) à rede.

²³ **Nota:** Por favor, inclua, quando aplicável, uma referência às condições para os novos membros da Rede de Dados.

"termo a definir"

significa [definição]

ADESÃO AO ACORDO CONSTITUTIVO

A parte aderente manifestou o seu interesse em aderir ao acordo constitutivo e este permite que novas partes adiram à Rede Interorganizacional de Dados [sob reserva de [●]].²⁴

Uma vez que a Parte Aderente cumpre esses requisitos, a Parte Aderente adere ao Acordo Constitutivo e à Rede Interorganizacional de Dados ao abrigo do presente Acordo de Adesão.

ENTRADA EM VIGOR E APLICAÇÃO

O presente Acordo de Adesão entrará em vigor a partir da sua execução pela Parte Aderente e após ter sido devidamente aprovado pelo Comité de Direcção da Rede Interorganizacional de Dados.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O presente Acordo é regido e interpretado em conformidade com o direito Português, sem ter em conta os seus princípios de direito internacional privado e as regras de conflito de leis.

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente contrato, ou a sua violação, rescisão ou validade, deve ser previamente submetido a mediação em conformidade com legislação Portuguesa.

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada com os acordos baseados nos Termos e Condições Gerais, ou a violação, denúncia ou validade dos mesmos, será resolvido definitivamente em conformidade com a legislação Portuguesa.

CONTRAPARTIDAS

Este acordo foi executado com [●]²⁵ contrapartidas idênticas, uma para [cada Parte/ Parte Aderente e uma para o Comité de Direcção]. em _____, no dia _____ 20

[Assinaturas na página seguinte]

²⁴ **Nota:** Por favor inclua, quando aplicável e tal como definido no Acordo Constitutivo, as condições para novos membros da Rede.

²⁵ **Nota:** Note-se que esta informação está sujeita ao processo de adesão e à sua governação (por exemplo, se o Comité de Direcção tem autoridade para aprovar novos membros ou se o Acordo de Adesão deve ser assinado por cada membro em exercício).

Parte 1

Nome: _____
Nome

Título: _____
Título

Parte 2

Nome: _____
Nome

Título: _____
Título

Parte 3

Nome: _____
Nome

Título: _____
Título

Parte 4

Nome: _____
Nome

Título: _____
Título

4.4 Termos de utilização do Dataset [Modelo].

FONTE DE DADOS

(1) _____ atua como a Fonte de Dados.

LISTA DE DATASETS

Lista de <i>Datasets</i>	Descrição
1	Descrição do <i>Dataset</i> [no. 1] ²⁶
2	

CONTEXTO

O objetivo destes Termos de Utilização do *Dataset* é definir, em maior detalhe, os dados que a Fonte de Dados disponibiliza através da Rede e estabelecer os termos e condições para a utilização desses dados.

DEFINIÇÕES

Tal como utilizados nos presentes Termos de Utilização do *Dataset*, incluindo as Listas de *Datasets*, salvo indicação expressa em contrário ou evidente no contexto, os seguintes termos e expressões têm os seguintes significados, o singular (quando apropriado) inclui o plural e vice-versa, e as referências a Listas de *Datasets* e Secções significam as Listas de *Datasets* e Secções dos presentes Termos de Utilização do *Dataset*:

"Fonte de Dados"	significa a entidade definida na secção "Fonte de Dados" supra.
"Utilizador"	significa qualquer utilizador final, prestador de serviços, prestador de serviços operacionais ou utilizador final terceiro que processe quaisquer dados que sejam disponibilizados pela Fonte de Dados ao abrigo destes Termos de Utilização do <i>Dataset</i> .

"[termo a definir]"²⁷	significa [definição]
---	-----------------------

Outros termos e expressões têm o significado descrito nos Termos e Condições Gerais.

²⁶ **Nota:** Quando a Fonte de Dados fornece vários conjuntos de dados ao abrigo dos Termos de Utilização do *Dataset*, a Fonte de Dados pode preferir incluir descrições individuais do conjunto de dados como Listas de *Datasets* separadas no presente documento. Note-se que, quando os termos e condições para diferentes conjuntos de dados são diferentes, a Fonte de Dados deve definir Termos de Utilização separados para qualquer um desses conjuntos de dados (*Datasets*).

²⁷ **Nota:** Por favor, liste aqui, quando aplicável, quaisquer definições introduzidas nestes Termos de Utilização do *Dataset*.

APLICABILIDADE E ÂMBITO

Estes Termos de Utilização do *Dataset* aplicam-se ao(s) Conjunto(s) de Dados fornecido(s) pela Fonte de Dados nos termos do Acordo Constitutivo [datado(s) [●] [●] 202[●]] / tal como acordado pela Fonte de Dados ao abrigo do Acordo de Adesão de [●] [●] 202[●]]²⁸ e tal como definido mais pormenorizadamente na Lista de *Datasets* 1.

Ao utilizar tais Dados, o Utilizador compromete-se a utilizá-los em conformidade com os presentes Termos de Utilização do *Dataset*.

No caso de surgir uma discrepância entre o Acordo Constitutivo ou qualquer dos seus anexos e os presentes Termos de Utilização do *Dataset*, prevalecerão os presentes Termos de Utilização do *Dataset* e suas Listas de *Datasets*. Além disso, no caso de surgir uma discrepância entre estes Termos de Utilização do *Dataset* e qualquer uma das suas Listas de *Datasets*, estes Termos de Utilização do *Dataset* prevalecerão.

DADOS

Os dados, bem como a sua localização e método de distribuição são definidos nas Descrição(ões) do *Dataset* (Lista de *Datasets* 1[- ●]²⁹).

A Fonte de Dados representa e garante que tem o direito de disponibilizar os dados e que os destinatários dos dados têm o direito de utilizar os dados tal como definido no Acordo Constitutivo e nestes Termos de Utilização do *Dataset*.

DIREITO DE UTILIZAR OS DADOS

Sob reserva destes Termos de Utilização do *Dataset*, a Fonte de Dados concede ao Utilizador um direito não exclusivo sobre os dados para³⁰

- (1) receber, processar e reproduzir³¹;
- (2) apurar e modificar; e
- (3) [redistribuir]³² os Dados a Utilizadores Finais Terceiros desde que o Fornecedor do Serviço inclua no seu acordo com qualquer Utilizador Final Terceiro os termos e condições do presente Termos de Utilização do *Dataset*/ cláusulas [...] ³³ de condições de utilização deste *Dataset*

para efeitos de

²⁸ **Nota:** É favor editar com base na data em que a Fonte de Dados se tornou parte do Acordo Constitutivo.

²⁹ **Nota:** Se for caso disso, aditar referências a outras Listas de *Datasets*.

³⁰ **Nota:** A lista a seguir apresenta um exemplo das questões a incluir nesta cláusula no que respeita ao direito de utilização dos dados. A Fonte de Dados e/ou os membros da Rede podem querer considerar a preparação de um modelo ou modelos mais específicos da Rede para os Termos de Utilização do *Dataset*, a fim de refletir o contexto organizacional da Rede.

³¹ **Nota:** Os Materiais Derivados podem ser distribuídos a Terceiros sem restrições. Por conseguinte, é importante que a Fonte de Dados considere este ponto, caso a caso.

³² **Nota:** Note que, de acordo com os Termos e Condições Gerais (cláusula 4), os dados só podem ser redistribuídos a Terceiros Utilizadores Finais se tal for permitido pelas Termos de Utilização do *Dataset* aplicáveis. Como tal, por favor remova o direito de redistribuição quando este não se aplica a um conjunto de dados específico.

³³ **Nota:** Em alternativa, os Membros ou a Fonte de Dados podem querer preparar uma Lista de *Datasets* separada, incluindo quaisquer termos e condições que devam ser incluídos em quaisquer acordos de redistribuição.

(a) **[exemplos:** prestação de serviços / atividades de investigação e desenvolvimento / *machine-learning*];

(b) [●]³⁴

Em [Lisboa/União Europeia e no Espaço Económico Europeu/globalmente].

O utilizador tem o direito de utilizar *software robots* ou outras formas e aplicações de automatização de processos robóticos ou de aprendizagem de máquina ou inteligência artificial no processamento de dados, desde que sejam respeitadas as obrigações de confidencialidade aplicáveis. Em conformidade com o acima referido, o Utilizador tem o direito de aprender com os Dados e de utilizar quaisquer competências e experiência profissional adquirida no tratamento dos Dados.

O Utilizador não pode utilizar os dados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos acima.

RESTRIÇÕES SOBRE O PROCESSAMENTO DE DADOS

Os dados não podem ser tratados para [●].³⁵

TAXAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A utilização de dados está sujeita a taxas e encargos, tal como definido mais detalhadamente na **Lista de Datasets 1**.³⁶

RELATÓRIOS

A utilização de dados está sujeita às seguintes obrigações específicas de comunicação: [●].³⁷

AUDITORIA

A utilização de dados está sujeita às seguintes obrigações específicas de auditoria: [●].³⁸

SEGURANÇA DOS DADOS

A utilização de dados está sujeita à seguinte obrigação específica de segurança de dados: [●].³⁹

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

As Partes reconhecem que o *Dataset* tal como definido na **Lista de Datasets [1]**, inclui informações confidenciais e que a sua utilização e processamento está sujeita a: [●].⁴⁰

³⁴ **Nota:** Por favor, complete a lista de finalidades de utilização dos dados.

³⁵ **Nota:** Por favor descreva aqui quaisquer restrições específicas que se apliquem ao *Dataset(s)*.

³⁶ **Nota:** Quando aplicável, quaisquer taxas ou encargos relacionados com os dados devem ser definidos e aqui referidos como a opção por defeito na cláusula 6.1 dos Termos e Condições Gerais é que os dados são fornecidos gratuitamente.

³⁷ **Nota:** Descrever aqui, quando aplicável, quaisquer obrigações específicas de comunicação que se apliquem à utilização do *Dataset(s)*.

³⁸ **Nota:** Descrever aqui, quando aplicável, quaisquer condições específicas para auditorias (ver cláusula 13 dos Termos e Condições Gerais e do Acordo Constitutivo).

³⁹ **Nota:** Descrever aqui, quando aplicável, quaisquer requisitos específicos de segurança de dados para o *Dataset* (ver cláusula 5 das Condições Gerais e do Acordo Constitutivo).

⁴⁰ **Nota:** Quando o(s) *Dataset(s)* incluir(em) informação confidencial, a fonte de dados deve(m) especificar aqui quaisquer requisitos específicos que considere necessários para disponibilizar os dados na Rede.

PROTECÇÃO DE DADOS

Os dados incluem dados pessoais, e a sua receção e tratamento está sujeita ao seguinte: [●].⁴¹

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

[●]⁴²

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

[Exemplo: Salvo indicação em contrário nestes Termos, a Fonte de Dados fornece os dados "tal como estão" e "tal como disponíveis", sem qualquer tipo de garantia. O risco inerente à adequação dos dados para os fins do Utilizador permanece exclusivamente com o Utilizador. Não obstante o acima exposto, isto não limita a responsabilidade da Fonte de Dados nos termos das cláusulas 11.3-11.5 dos Termos e Condições Gerais [e cláusula(s) do Acordo Constitutivo]].⁴³

EFEITOS DA RESCISÃO

[Exemplo: Se a adesão de um Membro à Rede cessar em consequência da violação material do Acordo Constitutivo, o direito de utilização dos dados por parte do Membro cessará na data da cessação. O Membro infrator deve cessar a utilização dos Dados e, a pedido de qualquer das Partes, devolver ou destruir de forma verificável os Dados e qualquer Material Confidencial, incluindo cópias dos mesmos. No entanto, o Membro infrator tem o direito de conservar os dados, conforme exigido pela legislação aplicável ou pelas autoridades competentes, desde que o Membro infrator notifique a fonte dos dados da obrigação de conservação dos mesmos à data da cessação.].⁴⁴

ENTRADA EM VIGOR E APLICAÇÃO

Este direito de utilização dos dados entrará em vigor quando o Utilizador aceder aos dados e aplicar-se-á até que o Utilizador deixe de processar os dados.

ALTERAÇÕES

A Fonte de Dados pode alterar estes termos e condições em qualquer altura, notificando por escrito todos os outros membros da Rede de tal alteração. Os termos alterados entrarão em vigor no prazo de catorze (14) dias após a notificação da Fonte de Dados aos outros Membros das alterações introduzidas naqueles, mas as alterações não serão aplicáveis a quaisquer Dados recebidos pelos Utilizadores antes da entrada em vigor das alterações.

⁴¹ **Nota:** A cláusula 9 (ver infra) dos Termos e Condições Gerais define os termos e condições por defeito que se aplicam à protecção de dados. Caso os dados incluam dados pessoais, a Fonte de Dados deve considerar definir aqui os termos e condições para a transferência e tratamento de dados pessoais de forma mais detalhada. Além disso, é necessária uma maior consideração quando os dados incluem dados pessoais (ou dados pessoais anonimizados), que sejam redistribuídos a Utilizadores Finais Terceiros.

⁴² **Nota:** Sempre que a fonte de Dados considerar necessário derrogar a abordagem por defeito para os direitos de propriedade intelectual (cláusula 8 das Condições Gerais), devem ser descritas aqui as derrogações específicas do *Dataset*. No entanto, para gerir eficazmente os direitos de propriedade intelectual, os membros devem considerar se é viável definir a abordagem por defeito dos direitos de propriedade intelectual para a rede, estabelecendo um modelo normalizado de condições de utilização do *Dataset* que se aplique à Rede específica.

⁴³ **Nota:** Cláusula **Error! Reference source not found.** dos Termos e Condições Gerais estabelece as disposições aplicáveis à limitação da responsabilidade. Quaisquer derrogações específicas ao *Dataset* relativos à responsabilidade devem ser aqui definidas. Note, se aplicável, que os Membros podem ter derrogado as cláusulas de responsabilidade das Condições Gerais, caso em que tais cláusulas devem ser aqui referidas para efeitos de clareza.

⁴⁴ **Nota:** Cláusula 10.1 dos Termos e Condições Gerais permite às Partes continuar a utilizar os dados durante o período de vigência do Acordo Constitutivo, não obstante a sua denúncia. As Fontes de Dados e os Membros devem considerar os efeitos que a violação material do acordo por um Membro teria e incluir, por exemplo, através de cláusula nos Termos de Utilização do *Dataset*.

OUTROS TERMOS

[●]⁴⁵

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS⁴⁶

Estes Termos de Utilização do *Dataset* são regidos e interpretados de acordo com as leis de Portugal, sem ter em conta os seus princípios de direito internacional privado e as regras de conflito de leis.

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionado com o presente contrato, ou a sua violação, rescisão ou validade, deve ser previamente submetido a mediação em conformidade com a legislação Portuguesa.

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionado com os dados partilhados ao abrigo das presentes Condições de Utilização do *Dataset*, ou a violação, rescisão ou validade dos mesmos, será resolvido definitivamente em conformidade com a legislação Portuguesa.

⁴⁵ **Nota:** A Fonte de Dados (e os membros da Rede) devem considerar, caso a caso, se são consideradas necessárias outras condições relativas à utilização dos dados.

⁴⁶ **Nota:** Note que esta cláusula só é potencialmente relevante quando os dados podem ser redistribuídos a Utilizadores Finais Terceiros como uma das condições, que deve ser incluída no acordo que rege a redistribuição dos dados a Utilizadores Finais Terceiros.

4.5 Modelo de Governação [Modelo]⁴⁷

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Rede Interorganizacional de Dados é estabelecida pelo Acordo Constitutivo, que é assinado pelos membros da Rede. Este anexo inclui uma descrição do modelo de governação da Rede.

O objetivo do Modelo de Governação é definir os procedimentos e mandatos para a gestão da Rede e quaisquer alterações relacionadas, durante o ciclo de vida da Rede.

O Acordo Constitutivo deve incluir, como **Anexo 3**, uma lista de membros que estabeleça igualmente as Partes no Acordo Constitutivo e os dados de contacto dos seus representantes. A Lista de Membros deve ser atualizada aquando da adesão de novas Partes e da cessação de funções das Partes em exercício, bem como quando os dados de contacto forem alterados.

COMITÉ DE DIREÇÃO

Geral

A Rede deve ter um Comité de Direção. O Comité de Direção é o órgão de decisão da Rede de Dados. O objetivo do Comité de Direção é facilitar a colaboração entre as Partes e organizar adequadamente a administração da Rede a nível estratégico. O Comité de Direção decide igualmente sobre questões que possam ter um impacto financeiro ou risco significativo para as Partes.

Funções principais

O Comité de Direção é criado para assegurar a coordenação e qualquer tomada de decisão relacionada com os negócios da Rede de Dados ou com as suas questões jurídicas, técnicas ou éticas. O Comité de Direção é responsável pela preparação de quaisquer alterações necessárias para assegurar que a Rede de Dados continue a cumprir o seu objetivo e a cumprir os requisitos aplicáveis.

O Comité de Direção está autorizado a preparar quaisquer alterações ao Acordo Constitutivo ou a qualquer dos seus anexos e a aprovar quaisquer novos membros da Rede de Dados em conformidade com os critérios de adesão definidos no Acordo Constitutivo. O Comité de Direção está igualmente autorizado a aprovar novos *Datasets* e/ou Termos de utilização do *Dataset*, sempre que (caso existam) tal aprovação seja necessária.

Composição, Reuniões e Organização

Cada Parte nomeia um representante para integrar o Comité de Direção (a seguir designados por "Representantes"). O Comité de Direção selecionará um presidente (a seguir designado "Presidente") e um secretário (a seguir designado "Secretário"). O Secretário não pode exercer simultaneamente as funções de Representante. O Presidente dirigirá as reuniões do Comité de Direção ou nomeará um representante para dirigir a reunião em substituição do Presidente.

Cada Representante 1) deve esforçar-se por estar presente ou representado em todas as reuniões; 2) pode designar um substituto ou um representante para participar e votar em qualquer reunião; e 3) deve participar nas reuniões, no espírito de cooperação. O Presidente deve convocar uma reunião ordinária do Comité de Direção pelo menos uma vez em cada [3 (três) meses]. O Presidente deve convocar uma reunião extraordinária a qualquer momento, por pedido escrito do Presidente ou de qualquer Representante. Antes de marcar uma reunião extraordinária, o Presidente ou o

⁴⁷ **Nota:** Este modelo serve apenas como uma descrição geral das regras aplicáveis à governação que se poderão adequar à Rede em causa. Os membros devem considerar, se for caso disso, se será pertinente definir outras disposições aplicáveis à governação da Rede. Tal poderia incluir, por exemplo, regras aplicáveis a quaisquer alterações dos participantes na Rede ou do seu quadro contratual, técnico ou organizacional. Além disso, os membros devem considerar se deve ser definido um processo separado para a introdução de novos *Datasets* na Rede e para a aprovação dos Termos de Utilização do *Dataset*.

Representante que solicitou a reunião extraordinária deve enviar um e-mail com um resumo do tema e da sua eventual urgência temporal.

As reuniões podem ser realizadas ou assistidas como chamadas de vídeo ou teleconferência quando o Presidente o considerar necessário. O Comité de Direção deve realizar anualmente pelo menos uma reunião presencial.

O Secretário coordena os assuntos relacionados com as funções do Comité de Direção. Em particular, o Secretário é responsável por

- preparar as reuniões do Comité de Direção, propor pontos da ordem de trabalhos, preparar a ordem de trabalhos das reuniões do Comité de Direção, redigir as atas das reuniões e acompanhar a execução das decisões tomadas pelo Comité de Direção;
- manter o Acordo Constitutivo e todos os seus anexos atualizados e disponíveis;
- recolher, rever, verificar a coerência e apresentação dos documentos necessários e dos pedidos específicos feitos em relação às funções do Comité de Direção;
- coordenar e administrar os assuntos correntes do Comité de Direção;
- transmissão rápida de documentos e notificações relacionados com a Rede a qualquer parte interessada; e
- fornecer, mediante pedido, às Partes cópias oficiais ou os originais de documentos que se encontrem na posse exclusiva do Secretário, quando essas cópias ou originais forem necessários para que as Partes apresentem reclamações.

O Secretário não está autorizado a agir ou a fazer declarações juridicamente vinculativas em nome de qualquer das Partes ou da Rede, salvo disposição expressa em contrário no Acordo Constitutivo ou devidamente autorizada por todas as Partes. O Secretário não deve alargar o seu papel para além das tarefas especificadas no presente Anexo.

Agenda da reunião

Em cada reunião, as questões atuais que afetam a Rede serão revistas utilizando um esquema de agenda que não se limita aos seguintes aspetos:

Temas introdutórios, tais como:

- Apresentações, incluindo quaisquer participantes convidados
- Revisão da Agenda de reunião
- Ata da última reunião
- Revisão de quaisquer pontos de ação decorrentes de reuniões anteriores
- Questões em curso, tais como:
- Aprovação de alterações ao Acordo Constitutivo e seus anexos

- [Aprovação de novos membros para a Rede]⁴⁸
- [Aprovação de novos *Datasets* e/ou Termos de Utilização do *Dataset*]⁴⁹
- Estado operacional e técnico da Rede de Dados
- Estado operacional e técnico da Rede de Dados
- Quaisquer pedidos de alteração relativos à Rede de Dados
- Aceitação dos elementos do pedido de alteração e monitorização dos seus prazos
- Questões pendentes, pontos de ação em aberto, conflitos
- Consideração de outros elementos relevantes
- Revisão e resumo das ações decorrentes da reunião
- Próxima reunião
- Encerramento

Quórum e Decisões

Uma reunião tem quórum quando o Presidente ou o seu Representante e pelo menos [2/3] dos Representantes ou os seus Representantes estão presentes. O Comité de Direção esforça-se por trabalhar com base na obtenção de um consenso. O Comité de Direção votará as decisões relativas à Rede, se necessário. O Presidente terá o voto de qualidade.

Caso o Comité não consiga chegar a um consenso, será adotada como decisão do Comité de Direção uma proposta que seja apoiada por uma maioria qualificada de pelo menos 2/3 OU 1/2 dos Representantes presentes na reunião (a seguir denominada "maioria qualificada").

Quaisquer alterações ao Acordo Constitutivo, [ou ao Anexo 2 - Termos e Condições Gerais ou ao Modelo de Governança do Anexo 4, bem como quaisquer alterações ao Anexo 1 - Descrição da Rede de Dados com impacto negativo material em relação a qualquer um dos Membros⁵⁰ deve ser aprovada por uma maioria de 2/3 de *todos os representantes*.

As novas Partes podem aderir à Rede mediante a assinatura de um Acordo de Adesão, devendo a sua adesão ser aprovada por [uma maioria qualificada] do Comité de Direção. [As Partes que aprovam devem incluir todas/uma maioria qualificada/a maioria das Fontes de Dados]⁵¹.

Se a decisão do Comité de Direção para alterar o Acordo Constitutivo afetar materialmente os direitos ou obrigações de uma Parte que se oponha a essa alteração, a Parte em causa terá direito a terminar

⁴⁸ **Nota:** Se o Acordo Constitutivo permitir a adesão de novos membros à Rede.

⁴⁹ **Nota:** Isto só é relevante quando a aprovação de novos *Datasets* e/ou Termos de Utilização do *Dataset* estiver definida no Acordo Constitutivo para ser sujeita à aprovação do Comité de Direção.

⁵⁰ **Nota:** Por favor, considere se certas decisões devem exigir mesmo uma decisão unânime de todos os Representantes em vez de uma maioria qualificada de todos os Representantes. Os Membros deverão igualmente ponderar se os critérios para as decisões que envolvem, por exemplo, um determinado impacto financeiro ou impacto de risco deverão ser aqui definidos com mais pormenor.

⁵¹ **Nota:** Considerar se, por exemplo, uma maioria específica de Fontes de dados deve ser uma condição prévia para aprovar novos membros para a Rede.

o Acordo Constitutivo notificando o Comité de Direção por escrito no prazo de [catorze (14)] dias após a parte objetante ter tomado conhecimento da decisão do Comité de Direção. Esta denúncia produzirá efeitos no prazo de [30 (trinta)] dias a contar da data em que a parte objetante tiver apresentado a notificação às outras partes.

Subcomités

O Comité de Direção pode autorizar um subcomité e/ou o presidente do subcomité competente a explorar uma questão específica. O Comité de Direção nomeará os presidentes dos subcomités e os seus membros, para além de definir o seu Manual de funcionamento interno.

O(s) presidente(s) do subcomité terão a possibilidade de assistir às reuniões do Comité de Direção sempre que o Presidente o considere necessário. O presidente do subcomité competente é responsável pela divulgação de todas as informações pertinentes de que o presidente tenha tido conhecimento nas reuniões Comité de Direção em que tenha participado, aos membros do seu subcomité.

Todos os subcomités devem funcionar sob pleno consenso. Caso não seja possível chegar a consenso entre os membros do subcomité, o presidente do subcomité deve apresentar a questão ao Comité de Direção para resolução final. Uma vez notificada ao Comité de Direção, a questão será acrescentada à ordem de trabalhos da próxima reunião do Comité de Direção ou à ordem de trabalhos de uma reunião extraordinária agendada (consoante se trate de uma questão urgente). Uma vez tomada a decisão final pelo Comité de Direção, esta será considerado acionável. O Presidente informará o presidente do subcomité da decisão final do Comité de Direção.

Participantes convidados

Os Representantes do Comité de Direção podem convidar as pessoas necessárias e apropriadas a participar em qualquer reunião do Comité de Direção, e essas pessoas serão consideradas como tendo estado "presentes". O Presidente tem o direito de decidir se a presença do convidado em causa é necessária e adequada. No caso de um convidado não pertencer a uma organização de um membro da rede, esse convidado deve assinar um acordo de não divulgação, salvo dispensa do Presidente. É responsabilidade do Presidente assegurar que o convidado possa provar estar sujeito a uma obrigação de confidencialidade antes da sua participação na reunião.

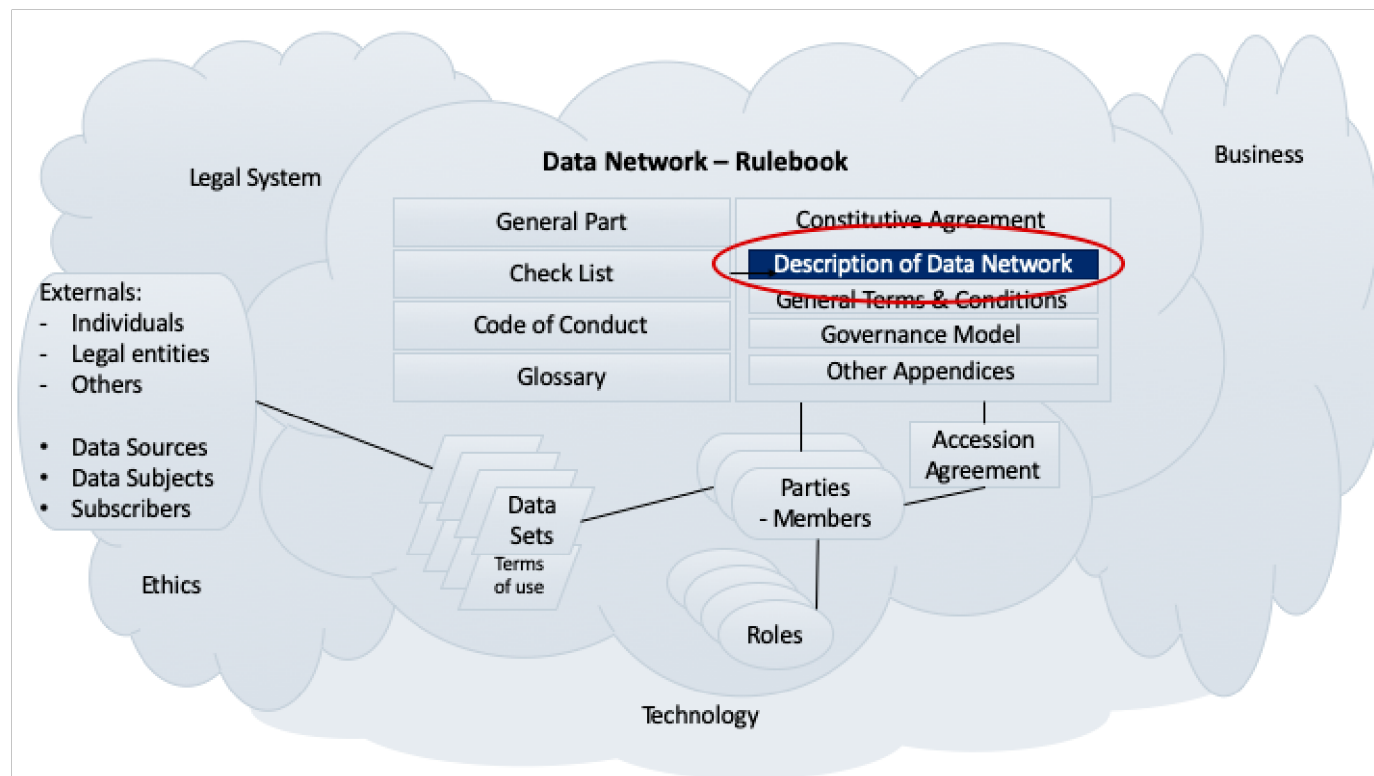
Conflitos

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionado com a Rede, ou a violação, rescisão ou validade do Acordo Constitutivo, deve ser previamente remetido ao Comité de Direção. As Partes devem esforçar-se por resolver esse conflito de boa fé com o Comité de Direção.

4.6 Descrição da Rede

Esta parte do Acordo Constitutivo descreve a Rede. É constituída por duas subpartes Anexo Organizacional e Anexo Técnico

A descrição da Rede é criada com base nas respostas dadas às perguntas da *Check List*. Esta Lista de Verificação e a Descrição da Rede complementam-se mutuamente. A Descrição da Rede inclui referências à *Check List* (ver numeração) e estas devem ser lidas em paralelo. A figura seguinte ilustra a posição das descrições na totalidade deste Manual.



4.6.1 Parte organizacional/empresarial na Descrição da Rede de Dados

4.6.1.1 Introdução

O presente documento faz parte de um enquadramento geral para acordos de partilha de dados, desenvolvido para ajudar as organizações a formar novas redes de partilha de dados e a promover a economia equitativa de dados em geral. Este documento sumariza as decisões organizacionais suscitadas pelo documento *Checklist*/Lista de verificação do Manual e ainda aquelas decorrentes do desenho do ecossistema.

Esta parte organizacional está dividida em duas partes principais; Estrutura do ecossistema de dados e questões associadas definem o resumo e a estrutura de alto nível para os aspetos organizacionais da Rede, e os capítulos subsequentes fornecem a informação de conceção organizacional mais aprofundada que não cabe na estrutura do ecossistema propriamente dita. Podem ser acrescentados outros documentos relacionados com a conceção da estrutura (contratos, apresentações, etc.) para fornecer um nível adicional de pormenor da Rede, se disponíveis e necessários.

4.6.1.2 Estrutura do ecossistema de dados

Preencha os seguintes campos do ecossistema de dados com um resumo de alto nível da concepção do funcionamento da rede de dados em planeamento. As perguntas apresentadas e o documento separado da lista de verificação do manual ajudam a definir o conteúdo em cada um dos campos deste quadro. Utilize o capítulo "Definições detalhadas" para informações mais detalhadas que não cabem no espaço reservado ou que não pertencem ao nível do resumo apresentado no quadro.

Data Ecosystem Canvas

Purpose and core needs <i>What is the key purpose / problem why the ecosystem exists?</i> <i>What are the (initial) key use cases?</i> <i>What is the context of the data ecosystem?</i> <i>How is value generated and distributed in the data ecosystem?</i>	Issues and questions What issues and questions are raised regarding the case?	
Key stakeholders and their roles <i>Who are the key stakeholders, i.e. Data providers and data consumers and their roles?</i>		Services and infrastructure <i>What value adding services are needed in the ecosystem?</i> <i>What infrastructure is required?</i>
Ecosystem scope, rules and business models <i>What is in- and out of scope?</i> <i>What are the ground principles of the ecosystem?</i> <i>What is the driving business logic and model?</i>	Data streams and value transfers (give-gets) <i>What data streams are covered by the ecosystem?</i> <i>What value is generated and transferred between entities (give)?</i> <i>How value is compensated (get)?</i>	Governance and KPIs <i>Who/how is the ecosystem created?</i> <i>How is the ecosystem governed and how its is monitored?</i> <i>What is the change mechanism for the ecosystem?</i>

4.6.1.3 Definições detalhadas

Prossiga aqui o trabalho de definição do ecossistema de dados, fornecendo potenciais pormenores adicionais nas categorias a seguir indicadas.

São fornecidas perguntas relacionadas com a Lista de verificação como referência e ponto de partida para cada um dos capítulos seguintes. O objetivo não é responder de forma exaustiva a cada pergunta desta lista de verificação, mas sim utilizar as perguntas como ajuda na formulação dos diferentes aspetos da concepção do ecossistema de dados. Poderá ser necessário associar outros materiais aos tópicos e acrescentar cabeçalhos adicionais, se necessário.

4.6.1.4 Finalidade e necessidades essenciais

Questões para referência e apoio:

1.1.1 Casos de estudo iniciais de utilização de dados	Qual é a "tarefa a realizar" que requer dados externos e uma rede de dados interorganizacional? Para uma nova colaboração, o primeiro caso de estudo deve ser realisticamente realizável num prazo razoável, de modo a funcionar como oportunidade de aprendizagem para uma maior colaboração baseada em dados.
1.1.3. Valor dos dados	A geração e distribuição do valor dos dados pelos participantes da Rede é compreendida? De que forma se apresenta o valor? Como é que este valor será medido?

4.1.5. Cultura	A cultura tem muitos aspetos e impactos. Aqui estamos principalmente interessados numa breve descrição das culturas das diferentes partes e dos elementos comuns que serão herdados pela Rede. Os aspetos culturais e transformacionais mais detalhados devem ser geridos separadamente, por exemplo, nos próprios projetos de implementação dos participantes. Outros pontos a considerar; há necessidade de colaboração transcultural nas redes de dados? Em caso afirmativo, como implementar e adaptar as diferenças culturais e sociais na Rede? Como gerir os aspetos culturais e a mudança? Como compreender e adaptar-se a um ambiente multicultural? Plano de transição comum para atividades partilhadas na Rede?
------------------------------	---

4.6.1.5 Stakeholders e as suas funções

Questões para referência e apoio:

1.3.1. Fontes de dados	Quais são as principais fontes de dados? Quem controla esses dados? As outras partes interessadas que devem ser consideradas (por exemplo, funcionários, influenciadores associados aos dados, etc.)? Considerar a origem e a natureza das fontes de dados (por exemplo, públicas, abertas, comerciais, etc.). Outro especto a considerar é a natureza dinâmica dos dados e compromissos relacionados; quão "estáveis" são os dados, que tipo de compromisso têm as fontes em relação à disponibilidade dos dados, etc.
1.3.2. Principais intervenientes	Quem são os principais intervenientes e as suas funções na Rede? Que dados são necessários para cada uma destas funções (nível mínimo, otimizado)? Se aplicável, considerar uma abordagem MVP para a Rede, ou seja, quem são os intervenientes críticos necessários para implementar o conjunto mínimo viável de operações (por exemplo, no caso de estudo identificado) na Rede?
1.3.3. Funções e responsabilidades	Estão definidas diferentes funções e responsabilidades relacionadas com o tratamento de dados ao longo do seu ciclo de vida? Quem são atribuídos a estas funções? As funções críticas para iniciar a Rede estão preenchidas? Como é medido o desempenho nestas funções? Qual é o mecanismo de mudança/nomeação para estas funções? As funções de cada participante na Rede estão definidas e são claras?
1.3.4. Configuração da Rede de dados	A Rede tem os pré-requisitos e os meios necessários para uma colaboração justa e de confiança? Existe um plano global de negócio e de governação para a Rede? Que tipo de parceiros são procurados para a Rede? Quais são os requisitos mínimos para aderir à Rede? Há limitações para aderir à Rede? Que taxas e encargos estão relacionados com a adesão e participação na Rede? Como e por quem a Rede é liderada? Quais são os princípios de governação e de mudança?

1.3.5. Fundamentos de solução	Fazer, comprar, alugar? Quais são as expectativas técnicas dos membros da Rede? Qual é o conjunto mínimo de capacidades técnicas e sistemas necessários para participar na Rede? Alguns componentes da solução estão disponíveis ou planeados para serem fornecidos pela Rede? Quais são as expectativas de cada membro em relação à solução?
3.2.3. Autorizações	Gestão de consentimento para dados pessoais e outros? Como são geridos, controlados e comunicados os consentimentos? Como é gerida a interação com os titulares do consentimento (por exemplo, pessoas)?
3.3.2. Governança de dados	Quais são os princípios para armazenamento de dados e disponibilização? Que tipo de princípios, garantias e outros meios são definidos para o armazenamento e a disponibilização dos dados? Quais são os mecanismos de arquivo e eliminação de dados? Que sistemas e processos existem para gerir as últimas etapas do ciclo de vida dos dados?
3.3.3. Controle de alterações	Gestão da mudança (dados, estruturas, sistemas, interfaces, relacionada com a governança)? Como as alterações são geridas e comunicadas às diferentes partes da infraestrutura de dados e operações conexas?
4.1.7. Aptidões e capacidades	Que competências e capacidades em matéria de dados são exigidas à rede de dados e aos seus membros? Como adquirir e manter essas capacidades?

4.6.1.6 Âmbito de aplicação, regras e modelos de funcionamento do ecossistema

Questões para referência e apoio:

1.1.2. Business case	Está definida a motivação inicial para a Rede? Quais são os modelos de funcionamento aplicáveis? Como são avaliados os dados e quais são as principais categorias de custos?
1.1.4. Operações financeiras	Os dados têm taxas de licenciamento ou outros custos? Em caso afirmativo, estas foram acordadas entre as partes? Como serão calculados, medidos e monitorizados? São também aplicáveis aos dados agregados? No caso de o intercâmbio de dados incluir atividades financeiras, foram definidas as potenciais consequências fiscais e outras?
1.1.5. Custos	Foram identificados os custos de desenvolvimento e de funcionamento relacionados com a Rede? Como serão atribuídos e a quem? Que outros custos estarão envolvidos?
1.1.6. Serviços disponíveis	Os serviços relacionados com os dados relativos ao ecossistema foram definidos? Existem regras e instruções comuns relacionadas com estes serviços?
1.1.8. Nível de compromisso	Quais são os mecanismos de partilha bidirecional de dados, ou seja, construir dependências estratégicas para as partes?

1.1.9. Utilização dos dados	Quais são as permissões e restrições para utilização de dados (utilizadores, domínios, objetivos de utilização, localizações, etc.)? Que tipo de especificações serão estabelecidas para que a partilha de dados seja viável e os dados possam ser utilizados para necessidades atuais e futuras, ou seja, os dados não fiquem completamente bloqueados?
1.2.2. Limitações e restrições relacionadas com a utilização	Os dados podem ser distribuídos posteriormente? Por quem? É necessário comunicar esta distribuição à fonte de dados e/ou às partes? A utilização, processamento e/ou armazenamento dos dados é geograficamente limitada? Há aspetos jurídicos ou sociais que devem ser considerados (por exemplo, diferentes perspetivas sobre dados pessoais, dependentes de legislação)? Existem restrições de dados para o domínio de utilização? Em caso afirmativo, estas estão explicitamente definidas? Os dados têm restrições quanto à natureza da utilização (p. ex., utilização "on-off", licença perpétua, I&D apenas, etc.)? Que tipo de limitações serão estabelecidas para que a partilha de dados continue a ser viável e os dados possam ser utilizados para necessidades atuais e futuras, ou seja, os dados não estão completamente bloqueados?
1.2.3. Acesso aos dados, manipulação e distribuição	Como são transferidos e apurados os dados na rede de dados? Que atividades devem ser efetuadas antes dos dados poderem ser utilizados (por exemplo, a anonimização)? Como é implementado e controlado o acesso aos dados? O acesso e a utilização estão registados? A fonte de dados fornece algum tipo de mecanismo para assegurar a disponibilidade de dados a longo prazo (por exemplo, <i>Service Level Agreement</i>)?
1.3.4. Configuração da Rede	A Rede tem os pré-requisitos e os meios necessários para uma colaboração justa e de confiança? Existe um plano global de funcionamento e de governação para a Rede? Que tipo de parceiros são procurados? Quais são os requisitos mínimos para aderir à Rede? Quais as limitações para aderir à Rede? Que taxas e custos estão relacionados com a adesão e participação na Rede? Como e por quem a Rede é liderada? Quais são os princípios de governação e de mudança para a Rede?
3.2.1. Interfaces	Que tipo de APIs e interfaces comuns são definidas? Como é feito o desenvolvimento e existem, por exemplo, <i>roadmaps</i> comuns? Como são geridos os compromissos?
3.3.2. Governação de dados	Princípios de armazenamento de dados e disponibilização? Que tipo de princípios, garantias e outros meios são definidos para o armazenamento e a disponibilização dos dados? Mecanismos de arquivo e eliminação de dados, que sistemas e processos existem para gerir as últimas etapas do ciclo de vida dos dados?

4.1.1. Âmbito	Que dados se encontram no âmbito da Rede? Que dados não se encontram no âmbito ou estariam disponíveis através de acordos separados (de importância para a rede)?
4.1.3. Governança e responsabilidades em matéria de dados	Quais são os princípios de gestão do ciclo de vida dos dados? Quem são os responsáveis pelos dados ao longo do seu ciclo de vida? Existem responsabilidades partilhadas? Como é que esta responsabilidade é transferida?
4.1.4. Serviços baseados nos dados	Necessidade e implementação de serviços baseados nos dados para a Rede? Alguns aspetos a considerar incluem, por exemplo, anonimização, análise e visualização. Como são auditados os dados e/ou serviços relacionados (quem, requisitos, frequência, normas relacionadas)?
4.1.5. Cultura	Visão de alto nível, aspetos culturais e transformacionais mais detalhados a serem geridos separadamente / pelos participantes. Há necessidade de colaboração transcultural nas redes de dados? Em caso afirmativo, como implementar e adaptar as diferenças culturais e sociais na Rede? Como gerir os aspetos culturais e a mudança? Compreender e adaptar-se a um ambiente multicultural? Plano de transição?
4.1.6. Controlo de dados	Os direitos de utilização e os mecanismos de acompanhamento da utilização dos dados são acordados e implementados? Como são controladas e aplicadas estas práticas? Como é implementada a segurança dos dados? Por quem? Níveis de resposta e potenciais sanções?
4.1.7. Aptidões e capacidades	Que competências e capacidades em matéria de dados são exigidas à Rede e aos seus membros? Como adquirir e manter essas capacidades?
4.2.1. Formatos e estruturas	Qual é o formato e estrutura dos dados e metadados associados? Esta estrutura está descrita e é partilhada?
4.2.2. Semântica partilhada	Que padrões/standards são utilizadas? Os modelos de dados são semanticamente compatíveis? As diferenças são significativas? Como são resolvidas as incompatibilidades? A estrutura semântica dos dados e metadados é descrita e partilhada entre os participantes? Como é que a rede de dados concorda com a estrutura e semântica dos dados que são partilhados? Qual é o dinamismo da semântica partilhada, ou seja, com que frequência se esperam alterações da semântica partilhada?

4.6.1.7 Fluxos de dados e transferências de valor (*give-gets*)

Questões para referência e apoio:

1.1.3. Valor dos dados	Qual é o preço dos dados? Que outros meios podem ser utilizados para compensar o fornecimento de dados? Que outros fatores impulsionam a partilha de dados (por exemplo, os princípios de dados abertos do sector público)?
1.1.8. Nível de compromisso	Quais são os incentivos e mecanismos para a partilha bidirecional de dados, ou seja, a criação de dependências estratégicas, baseadas no valor dos dados, para as partes?
1.2.1 Natureza dos dados e confidencialidade	Que tipo de dados são tratados no ecossistema (por exemplo, confidenciais, com direitos de propriedade, abertos)? Os dados são confidenciais? Em caso afirmativo, como é garantida e controlada a confidencialidade? Que tipo de permissões e restrições são necessárias (utilizadores, domínios, tipos de utilização, localizações, etc.)?
1.3.1. Fontes de dados	Quais são as principais fontes de dados? Quem controla esses dados?
4.1.1. Âmbito	Que dados se encontram inicialmente no âmbito da Rede e a longo prazo? O foco aqui é permitir a primeira utilização / casos de estudo, mas a capacidade de expandir a colaboração para outros tipos de dados é também importante? Quais são as principais características desses dados, por exemplo, os dados estão disponíveis (quase) em tempo real ou em <i>batches</i> ?
4.1.2. Localização e disponibilidade dos dados	A localização e disponibilização dos dados é compreendida ao longo do seu ciclo de vida? Onde estão localizados os dados? Como é que os dados são disponibilizados, por exemplo, APIs? Os dados serão transferidos para outras entidades? Como assegurar a disponibilidade e exatidão dos dados? Como são associados e geridos os metadados na rede de dados?
4.2.1. Formato e estrutura	Qual é o formato e estrutura dos dados e metadados associados? Esta estrutura está descrita e é partilhada?
4.2.2. Semântica partilhada	Que padrões/standards são utilizadas? Os modelos de dados são semanticamente compatíveis? As diferenças são significativas? Como são resolvidas as incompatibilidades? A estrutura semântica dos dados e metadados é descrita e partilhada entre os participantes? Como é que a rede de dados concorda com a estrutura e semântica dos dados que são partilhados?
4.2.3. Qualidade de dados	A qualidade dos dados tem um nível suficiente? Se não (dados em falta, dados desatualizados, erros de metadados, diferenças semânticas, requisitos de adequação temporal), que potenciais ações de melhoria são necessárias? Quem irá realizar estas ações e como? Como é medido o desempenho?

4.6.1.8 Serviços e infraestruturas

Questões para referência e apoio:

1.1.6. Serviços disponíveis	Os serviços relacionados com os dados fornecidos pela rede de dados foram definidos, acordados e determinados os custos? Quem é responsável pelo desenvolvimento e manutenção desses serviços?
1.1.9. Utilização dos dados	Como são transferidos e apurados os dados na rede de dados? Quais são as dependências e qual é o papel dos dados no funcionamento da rede de dados?
1.2.3. Acesso aos dados, manipulação e distribuição	Como são transferidos e apurados os dados na Rede? Que atividades devem ser efetuadas aos dados antes de poderem ser utilizados (por exemplo, anonimização)? Como é implementado e controlado o acesso aos dados? O acesso e a utilização são registados? A fonte de dados fornece algum tipo de mecanismo para assegurar a disponibilidade de dados a longo prazo (por exemplo, <i>Service Level Agreement</i>)?
1.2.4. Gestão do ciclo de vida	Como é implementada e controlada a eventual cessação e revogação de direitos relativos aos dados? Como regra geral, a revogação dos direitos sobre os dados tem normalmente apenas impacto nos novos dados, o direito de utilizar os dados existentes e os resultados derivados são normalmente excluídos da revogação. Qual é o mecanismo de alteração da autorização e restrição de utilização dos dados?
1.3.5. Fundamentos da solução	Fazer, comprar, alugar? Expectativas técnicas dos membros da Rede? Qual é o conjunto mínimo de capacidades técnicas e sistemas necessários para participar na Rede?
3.3.3. Controlo de alterações	Gestão da mudança (dados, estruturas, sistemas, interfaces, relacionada com a governação)? Como é que as alterações das diferentes partes da infraestrutura de dados e operações relacionadas são geridas?
4.1.2. Localização e disponibilidade dos dados	A localização e disponibilização dos dados é compreendida ao longo do seu ciclo de vida? Onde estão localizados os dados? Os dados serão transferidos para outras entidades? Como assegurar a disponibilidade e exatidão dos dados? Como são associados e geridos os metadados na rede de dados?
4.1.4. Serviços associados aos dados	Necessidade e implementação de serviços associados aos dados na rede de dados? Inclui, por exemplo, anonimização, análise e visualização. Como são auditados os dados e/ou serviços relacionados (quem, requisitos, frequência, normas relacionadas)?
4.1.6. Controlo de dados	Os direitos de utilização e os mecanismos de acompanhamento da utilização dos dados são acordados e implementados? Como são controladas e aplicadas estas práticas?

		Como é implementada a segurança dos dados? Por quem? Níveis de resposta e potenciais sanções?
4.1.7. Aptidões e capacidades	e	Que competências e capacidades em matéria de dados são exigidas à rede de dados e aos seus membros? Como adquirir e manter essas capacidades?

4.6.1.9 Governação e KPIs

Questões para referência e apoio:

1.1.4. Operações financeiras	Como são calculadas, medidas e controladas as transações financeiras?
1.1.7. KPIs	Que KPIs são utilizados para medir o sucesso da Rede e dos seus serviços?
1.1.8. Nível de compromisso	Que mecanismos são utilizados para governar a partilha bidirecional de dados?
1.2.1 Natureza dos dados e confidencialidade	Que tipo de dados são tratados no ecossistema (por exemplo, confidenciais, com direitos de propriedade, abertos)? Os dados são confidenciais? Em caso afirmativo, como é garantida e controlada a confidencialidade? Que tipo de permissões e restrições são necessárias (utilizadores, domínios, tipos de utilização, localizações, etc.)?
1.2.2. Limitações e restrições relacionadas com a utilização	Os dados podem ser distribuídos posteriormente? Por quem? É necessário comunicar à fonte de dados e/ou a outras partes? A utilização, processamento e/ou armazenamento dos dados é geograficamente limitada? Há aspetos legais ou sociais que devem ser considerados (por exemplo, diferentes perspetivas sobre dados pessoais, dependentes de legislação)? Existem restrições no domínio da utilização dos dados? Em caso afirmativo, estas estão explicitamente definidas? Os dados têm restrições quanto à natureza da utilização (por exemplo, on-off, licença perpétua, I&D apenas, etc.)? Que tipo de limitações serão estabelecidas para que a partilha de dados continue a ser viável e os dados possam ser utilizados para necessidades atuais e futuras, ou seja, os dados não estão completamente fechados?
1.2.3. Acesso aos dados, manipulação e distribuição	Como são transferidos e apurados os dados na Rede? Que atividades devem ser efetuadas antes dos dados poderem ser utilizados (por exemplo, anonimização)? Como é implementado e controlado o acesso aos dados? O acesso e a utilização estão registados? A fonte de dados fornece algum tipo de mecanismo para assegurar a disponibilidade de dados a longo prazo (por exemplo, Service Level Agreement)?
1.2.4. Gestão do ciclo de vida	Como é implementada e controlada a eventual cessação e revogação de direitos relacionados com dados? Como regra geral, a revogação dos direitos relacionados com os dados tem normalmente apenas impacto nos novos dados, o direito de utilizar os dados existentes e os materiais derivados são normalmente excluídos da revogação. Qual é o mecanismo de alteração de acesso e restrições de utilização dos dados?

1.3.2. Principais intervenientes	Quem são os principais intervenientes e as suas funções na rede de dados? Que dados são necessários para cada uma destas funções (nível mínimo, otimizado)?
1.3.3. Funções e responsabilidades	Estão definidas diferentes funções e responsabilidades relacionadas com o processamento de dados ao longo do seu ciclo de vida? A quem são atribuídas a estas funções? As funções críticas estão asseguradas para iniciar a rede de dados? Como é medido o desempenho nestas funções? Qual é o mecanismo de mudança/nomeação para estas funções? As funções de cada participante na rede de dados estão definidas e são claras?
1.3.4. Configuração da Rede	A Rede tem os pré-requisitos e os meios necessários para uma colaboração justa e de confiança? Existe um plano global de funcionamento e de governação para a Rede? Que tipo de parceiros são procurados para a Rede? Quais são os requisitos mínimos para aderir à Rede? Quais são as limitações para aderir à Rede? Que taxas e custos estão relacionados com a adesão e participação na Rede? Como e por quem a Rede é liderada? Quais são os princípios de governação e de mudança para a Rede?
3.1.3. Mitigação de riscos associados aos dados	Como evitar acesso indevido aos dados e <i>hacking</i>? Como proteger a Rede e serviços conexos? Gestão de exceções e controlo de danos? Como gerir potenciais acessos e utilizações indevidas? Como limitar os danos, por exemplo, em caso de <i>hacking</i>?
3.2.3. Autorizações	Gestão de consentimento para dados pessoais e outros? Como são geridos, controlados e comunicados os consentimentos? Como é gerida a interação com os titulares do consentimento (por exemplo, pessoas)?
3.3.1. Acompanhamento e administração	Monitorização e comunicação da utilização do sistema e dos dados? Como é implementado o registo (por exemplo, implementação central ou distribuída)? E os conceitos relacionados, como a rastreabilidade ou a auditoria?
3.3.2. Governação dos dados	Princípios de armazenamento de dados e disponibilização? Que tipo de princípios, garantias e outros meios são definidos para o armazenamento e a disponibilização dos dados? Mecanismos de arquivo e eliminação de dados, que sistemas e processos existem para gerir as últimas etapas do ciclo de vida dos dados?
3.3.3. Gestão da Mudança	Gestão da mudança (dados, estruturas, sistemas, interfaces, relacionada com a governação)? Como é gerida a alterações das diferentes partes da infraestrutura de dados e operações conexas?
4.1.2. Localização e disponibilidade dos dados	A localização e disponibilidade dos dados é compreendida ao longo do seu ciclo de vida? Onde estão localizados os dados? Os dados serão transferidos para outras entidades? Como assegurar a disponibilidade e exatidão dos dados? Como são associados e geridos os metadados na rede de dados?

4.1.3. Governança e responsabilidades em matéria de dados	Princípios de gestão do ciclo de vida dos dados? Quem são os responsáveis pelos dados ao longo do seu ciclo de vida? Existem responsabilidades partilhadas? Como é que esta responsabilidade é transferida?
4.1.4. Serviços associados aos dados	Necessidade e implementação de serviços relacionados com os dados na rede de dados? Inclui, por exemplo, anonimização, análise e visualização. Como são auditados os dados e/ou serviços relacionados (quem, requisitos, frequência, normas relacionadas)?
4.1.5. Cultura	Visão de alto nível, aspetos culturais e transformacionais mais detalhados a serem geridos separadamente / pelos participantes. Há necessidade de colaboração transcultural em redes de dados? Em caso afirmativo, como implementar e adaptar as diferenças culturais e sociais na rede de dados? Como gerir os aspetos culturais e a mudança? Como compreender e adaptar-se a um ambiente multicultural? Plano de transição?
4.1.6. Controlo de dados	Os direitos de utilização e os mecanismos de acompanhamento da utilização dos dados são acordados e implementados? Como são controladas e aplicadas estas práticas? Como é implementada a segurança dos dados? Por quem? Níveis de resposta e potenciais sanções?
4.1.7. Aptidões e capacidades	Que competências e capacidades em matéria de dados são exigidas à Rede e aos seus membros? Como adquirir e manter essas capacidades?
4.2.2. Semântica partilhada	Que padrões/standards relacionados com dados são utilizadas? Os modelos de dados são semanticamente compatíveis? As diferenças são significativas? Como são resolvidas as incompatibilidades? A estrutura semântica dos dados e metadados é descrita e partilhada entre os participantes? Como é que a Rede concorda com a estrutura e semântica dos dados partilhados?
4.2.3. Qualidade dos dados	A qualidade dos dados é suficiente? Se não (dados em falta, dados desatualizados, erros de metadados, diferenças semânticas, requisitos de adequação temporal), que potenciais ações de melhoria são necessárias? Quem irá realizar estas ações e como? Como é medido o sucesso?

4.6.1.10 Outros pontos e perguntas

4.6.1.11 Outra documentação relacionada

Adicionar aqui outra documentação potencialmente relacionada com a conceção da Rede.

4.6.2 Parte tecnológica na Descrição da Rede de Dados

4.6.2.1 Introdução

O presente documento faz parte de um enquadramento geral para acordos de partilha de dados, desenvolvido para ajudar as organizações a formar novas redes de partilha de dados e a promover a economia equitativa de dados em geral. Este documento sumariza as decisões organizacionais suscitadas pelo documento Checklist/Lista de verificação do Manual e ainda aquelas decorrentes do desenho do ecossistema.

Atualmente, este documento é, na sua maioria, um documento de consulta, mas fornece tópicos que devem ser levantados e discutidos no decurso da conceção da solução técnica. Este documento funciona como um documento base para as especificações da infraestrutura, bem como para a divisão do trabalho entre os sistemas dos participantes e a infraestrutura comum. Podem ser acrescentadas ou ligadas outras conceções técnicas relacionadas, a fim de fornecer um nível de pormenor adicional para a Rede, se disponível e necessário.

4.6.2.2 Arquitetura do sistema e princípios

Fornecer uma descrição da arquitetura do sistema, bem como dos princípios para a conceção, incluindo, por exemplo.:

- Divisão do trabalho entre os sistemas dos fornecedores e a infraestrutura comum
- Arquitetura do sistema e interfaces de alto nível

4.6.2.3 Especificações detalhadas

Continuar aqui a conceção técnica, fornecendo a seguir pormenores adicionais. As perguntas relacionadas com a lista de verificação são fornecidas como referência e ponto de partida em cada um dos capítulos seguintes. O objetivo não é responder de forma exaustiva a cada pergunta da lista de verificação, mas sim utilizar as perguntas como suporte na formulação dos diferentes aspetos da conceção. Ligar outros materiais aos tópicos e acrescentar cabeçalhos adicionais, se necessário.

4.6.2.3.1 Requisitos de capacidade

Questões para referência e apoio:

1.3.5. Fundamentos da solução	Fazer, comprar, alugar? Expectativas técnicas dos membros da Rede? Qual é o conjunto mínimo de capacidades técnicas e sistemas necessários para participar na Rede?
--------------------------------------	--

4.6.2.3.2 Objetivo e visão geral do sistema

Questões para referência e apoio:

3.1.1. Princípios-chave e filosofia do design	Quais os princípios-chave para a solução tecnológica comum da Rede? Qual é a filosofia de design (por exemplo, o que é implementado como solução partilhada, o que cabe aos participantes ou como é que a solução evolui no futuro)?
--	--

3.1.3. Mitigação de risco relacionada com os dados	Como evitar acesso indevido aos dados e <i>hacking</i>? Como proteger a rede de dados e serviços relacionados? Gestão de exceções e controle de danos? Como gerir potenciais acessos e utilizações indevidas? Como limitar os danos por exemplo, em caso de <i>hacking</i>?
3.1.4. Normas e estrutura comum	Normas/<i>standards</i> de arquitetura? Normas/<i>standards</i> e estruturas (dados, metadados) a utilizar? Controle de alterações e mecanismos para lidar com as alterações?
3.2.1. Interfaces	Que APIs e descrições de interface são necessárias e estão definidas?
3.2.2. Controlo de acesso e Identidade	Solução para controlo e níveis de acesso? Identificação segura dos participantes na rede de dados? Como são criadas e governadas as identidades?
4.1.2. Localização e disponibilidade dos dados	A localização e disponibilização de dados é compreendida ao longo do seu ciclo de vida? Onde estão localizados os dados? Os dados serão transferidos para outras entidades? Como assegurar a disponibilidade e exatidão dos dados? Como são associados e geridos os metadados na Rede?
4.1.3. Governação e responsabilidades em matéria de dados	Princípios de gestão do ciclo de vida dos dados? Quem são os responsáveis pelos dados ao longo do seu ciclo de vida? Existem responsabilidades partilhadas? Como é que esta responsabilidade é transferida?
4.1.4. Serviços associados aos dados	Necessidade e implementação de serviços associados aos dados na Rede? Inclui, por exemplo. anonimização, análise e visualização. Como são auditados os dados e/ou serviços relacionados (quem, requisitos, frequência, normas relacionadas)?
4.1.6. Controlo de dados	Os direitos de utilização e os mecanismos de acompanhamento da utilização de dados são acordados e implementados? Como são controladas e aplicadas estas práticas? Como é implementada a segurança dos dados? Por quem? Níveis de resposta e potenciais sanções?

4.6.2.3.3 Conceção e Arquitetura do Sistema

Questões para referência e apoio:

3.1.1. Princípios-chave e filosofia do design	Arquitetura do sistema e escolhas tecnológicas essenciais (por exemplo, a nuvem, independência da solução tecnológica), requisitos funcionais e não funcionais, <i>standards</i> disponíveis e implementações de referência, interfaces, roteiro comum.
3.1.2. Segurança e privacidade	Quais são as características de segurança e privacidade da Rede? Como é garantida a segurança dos dados partilhados em toda a Rede?
3.1.3. Mitigação de risco relacionada com os dados	Como evitar acesso indevido e <i>hacking</i> ? Como proteger a Rede e serviços conexos? Gestão de exceções e controle de danos? Como gerir potenciais acessos e utilizações indevidas? Como limitar os danos por exemplo. em caso de <i>hacking</i> ?
3.1.4. Normas e estrutura comum	Normas/ <i>standards</i> de arquitetura? Normas/ <i>standards</i> e estruturas (dados, metadados) a utilizar? Controle de alterações e mecanismos para lidar com as alterações?
3.2.1. Interfaces	Prevêem-se alterações nas interfaces ou nas APIs e na forma como a evolução das interfaces será gerida?
3.2.2. Controlo de acesso e Identidade	Qual é a solução para o controle de acesso e de níveis de acesso? A identificação dos participantes na rede de dados? Como são criadas e governadas as identidades?
3.2.3. Autorizações	Gestão de consentimento para dados pessoais e outros? Como são geridos, controlados e comunicados os consentimentos? Como é gerida a interação com os titulares do consentimento (por exemplo, pessoas)?
3.3.1. Acompanhamento e administração	Monitorização e comunicação da utilização do sistema e dos dados? Como é implementado o registo (por exemplo. implementação central ou distribuída)? E os conceitos relacionados, como a rastreabilidade ou auditoria?
3.3.2. Governação dos dados	Princípios de armazenamento de dados e disponibilização? Que tipo de princípios, garantias e outros meios são definidos para o armazenamento e a disponibilização dos dados? Mecanismos de arquivo e eliminação de dados, que sistemas e processos existem para gerir as últimas etapas do ciclo de vida dos dados?
3.3.3. Controlo de alterações	Gestão da mudança (dados, estruturas, sistemas, interfaces, relacionada com a governação)? Como são geridas as alterações das diferentes partes da infraestrutura de dados e operações relacionadas?

4.1.2. Localização e disponibilidade dos dados	A localização e disponibilização dos dados é compreendida ao longo do seu ciclo de vida? Onde estão localizados os dados? Os dados serão transferidos para outras entidades? Como assegurar a disponibilidade e exatidão dos dados? Como são associados e geridos os metadados na rede de dados?
4.1.3. Governança e responsabilidades em matéria de dados	Princípios de gestão do ciclo de vida dos dados? Quem são os responsáveis pelos dados ao longo do seu ciclo de vida? Existem responsabilidades partilhadas? Como é que esta responsabilidade é transferida?
4.1.4. Serviços associados aos dados	Necessidade e implementação de serviços associados aos dados na Rede? Inclui, por exemplo. anonimização, análise e visualização. Como são auditados os dados e/ou serviços relacionados (quem, requisitos, frequência, normas relacionadas)?
4.1.6. Controlo de dados	Os direitos de utilização e os mecanismos de acompanhamento da utilização dos dados são acordados e implementados? Como são controladas e aplicadas estas práticas? Como é implementada a segurança dos dados? Por quem? Níveis de resposta e potenciais sanções?
4.2.3. Qualidade de dados	A qualidade dos dados é suficiente? Se não (dados em falta, dados desatualizados, erros de metadados, diferenças semânticas, requisitos de tempo real/latência), que potenciais ações de melhoria são necessárias? Quem irá realizar estas ações e como? Como é medido o sucesso?

4.6.2.3.4 Requisitos Funcionais e Não Funcionais

Questões para referência e apoio:

3.1.1. Princípios-chave e filosofia do design	Quais os princípios-chave para a solução tecnológica? Que requisitos funcionais e não funcionais são identificados para a solução comum e interfaces entre entidades? Como serão geridos no âmbito da rede de dados?
3.2.1. Interfaces	APIs e descrições de interfaces? <i>Roadmaps</i> e compromissos?
4.1.2. Localização e disponibilidade dos dados	Onde se encontram os dados? Os dados serão transferidos para outras entidades? Como assegurar a disponibilização e exatidão dos dados? Como são associados e geridos os metadados na rede de dados?
4.1.3. Governança e responsabilidades em matéria de dados	Princípios de gestão do ciclo de vida dos dados? Quem são os responsáveis pelos dados ao longo do seu ciclo de vida? Existem responsabilidades partilhadas? Como é que esta responsabilidade é transferida?
4.1.4. Serviços associados aos dados	Requisitos relacionados com os serviços associados aos dados, acordados na rede de dados?

	Como são auditados os dados e/ou serviços relacionados (quem, requisitos, frequência, normas relacionadas)?
4.1.6. Controlo de dados	Como são controlados e aplicados os mecanismos de monitorização do acesos e utilização de dados? Como é implementada a segurança dos dados? Por quem? Níveis de resposta e potenciais sanções?
4.2.2. Semântica partilhada	Como é que a Rede concorda com a estrutura e semântica dos dados que são partilhados? Como são resolvidas as incompatibilidades?
4.2.3. Qualidade de dados	Que potenciais ações de melhoria da qualidade de dados são necessárias para que a solução comum seja implementada?

4.6.2.3.5 Segurança

Questões para referência e apoio:

3.1.2. Segurança e privacidade	Que características de segurança e privacidade são necessárias na solução comum, bem como para os participantes, e como serão implementadas e geridas? Que atividades comuns são necessárias?
3.1.3. Mitigação de riscos relacionados com os dados	Como evitar acesso indevido aos dados e <i>hacking</i> ? Como proteger a Rede e serviços relacionados? Gestão de exceções e controle de danos? Como gerir potenciais acessos e utilizações indevidas? Como limitar os danos, por exemplo em caso de <i>hacking</i> ?

4.6.2.3.6 Referências e Standards

Questões para referência e apoio:

3.1.1. Princípios-chave e filosofia do design	Quais os princípios-chave para a solução tecnológica? Normas/ <i>standards</i> e implementações de referência relacionadas?
3.1.2. Segurança e privacidade	Quais são as referências e normas a utilizar para a segurança e na rede de dados?
3.1.3. Normas e estrutura comum	Normas/ <i>standards</i> de arquitetura a utilizar? Normas/ <i>standards</i> e estruturas (dados, metadados) a utilizar?
3.1.4. Semântica partilhada	Que normas/ <i>standards</i> associadas aos dados são utilizadas? A estrutura semântica dos dados e metadados é descrita e partilhada entre os participantes? Como é que a rede de dados concorda com a estrutura e semântica dos dados partilhados?

4.6.2.4 Outros Aspetos e Perguntas

Que outros aspetos e perguntas surgiram durante o planeamento?

4.6.2.5 Outra documentação relacionada

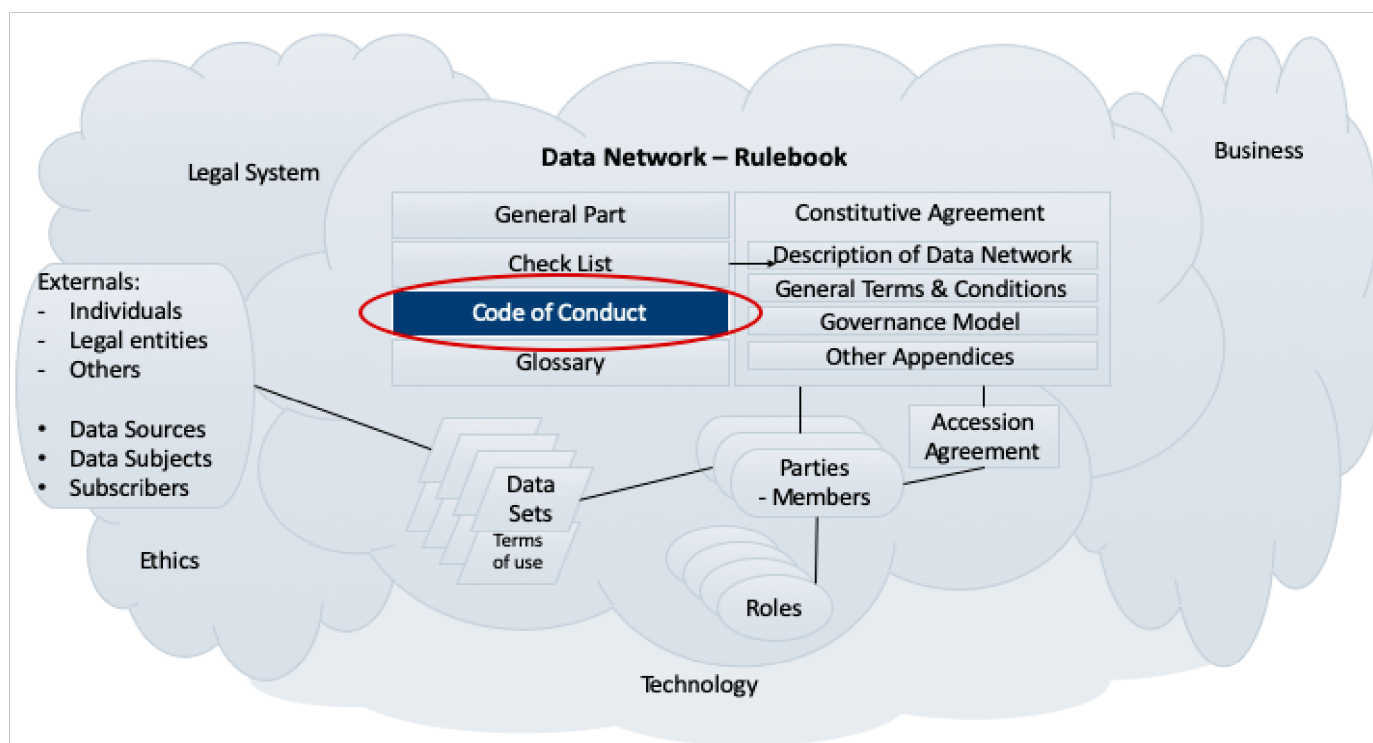
Adicionar aqui outra documentação relacionada com a conceção tecnológica da Rede.

5 Código de Conduta

5.1 Introdução

Esta seção é um guia para melhorar e garantir as questões éticas da Rede e das atividades que dela fazem parte. O presente Código de Conduta é um resumo dos códigos de ética e orientações já existentes. Uma vez que as diferentes Redes que utilizam este manual podem diferir caso a caso, este pode não ser considerado suficiente, mas apenas uma lista necessária de questões a tratar. Por conseguinte, devem ser considerados e consultados códigos mais pormenorizados e específicos ou outros guias de ética - com base nas exigências das Redes que aplicam este código de conduta [1].

Este código não deve ser visto como uma forma de restringir os intervenientes de uma Rede de dados, mas sim como um conjunto de valores geralmente aceites que tornam a cooperação entre os membros mais conveniente. O código não constitui um obstáculo. Tal como as leis, ajuda a criar confiança na Rede, que é necessária para obter benefícios reais e novas oportunidades de negócio ou desenvolvimento para as organizações. Este código de conduta baseia-se no respeito e na realização dos valores a seguir enunciados.



[1] As exigências de códigos de ética são diferentes em função do tipo de informação utilizada e também o objetivo de utilização pode suscitar preocupações éticas distintas. A título de exemplo, ao utilizar a informação sobre saúde, os códigos de ética médica têm que ser considerados. Em contrapartida, quando os dados tratados no âmbito de uma rede de dados não incluem quaisquer dados pessoais, a tónica deve ser colocada no respeito, por exemplo, dos direitos de propriedade intelectual.

5.2 Valores partilhados da Rede de Dados

RESPONSABILIZAÇÃO E AUDITORIA

Os membros da Rede são responsáveis pelo que fazem e devem ser capazes de dar razões satisfatórias para tal. Isto significa que todos os intervenientes devem seguir o Manual da Rede Interorganizacional de Dados e, em especial, o seu contrato. Todos os contratos devem igualmente seguir o Código de Conduta e o Manual da Rede. A responsabilidade é para com os membros da Rede, mas também para com as partes interessadas externas - por exemplo, indivíduos, cujos dados pessoais podem ser tratados na Rede. As operações no âmbito da Rede devem também ser passíveis de auditoria, ou seja, um auditor deve poder fazer uma análise exaustiva do tratamento dos dados no âmbito da Rede. Por conseguinte, os registos históricos, acessos e documentos dos membros sobre o processamento de dados devem ser bem organizados e completos, os seus recursos humanos devem ser transparentes nas suas relações com o auditor e os membros devem dispor de um bom sistema de controlo interno, segurança e documentação em relação ao processamento de dados.

EVITAR DANOS

Todos os intervenientes na Rede de Dados devem evitar causar dano, concentrando-se antes na criação de valor (direto ou indireto) para toda a Rede e para todas as pessoas que são afetadas pelas ações desta Rede.

TRATAMENTO JUSTIFICADO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais devem ser tratados de forma justa e lícita, como por exemplo com base num consentimento informado da pessoa, em conformidade com um contrato com a pessoa, uma obrigação legal, um interesse vital da pessoa, no interesse público ou para os fins de interesses legítimos, considerando que os interesses e os direitos e liberdades fundamentais da pessoa não sejam ameaçados, em especial quando a pessoa é uma criança.

EQUIDADE, JUSTIÇA E IGUALDADE

Todos os intervenientes na Rede devem promover a equidade, a justiça e a igualdade entre os indivíduos. Equidade significa que todos são tratados com respeito, independentemente da sua origem socioeconómica ou do seu estatuto. Do mesmo modo, os benefícios (económicos e outros) devem ser equilibrados entre todos os intervenientes, de modo a que os indivíduos que constituem a fonte dos dados não sejam vistos como meros recursos exploráveis.

Para garantir uma utilização baseada em princípios de equidade e justiça na utilização da informação, as pessoas devem ter verdadeira possibilidade de compreender e controlar os seus dados pessoais que sejam recolhidos, transferidos ou de outro modo processados na Rede.

As regras e a estrutura da rede de dados garantem o benefício e as expectativas legítimas de todas as partes. Isto exige uma estrutura de poder equilibrada na Rede e uma governação transparente e orientada para o consenso.

CENTRADA NAS PESSOAS

As pessoas vivem em ambientes diferentes e têm experiências pessoais da sua própria vida. Devem ser respeitadas e habilitadas. Isto significa que os indivíduos têm que ser vistos e tratados como agentes ativos com oportunidade para fazerem as suas próprias escolhas na Rede. Devem ser capazes de manter uma autodeterminação plena e eficaz. Além disso, as suas necessidades e desejos devem ser tidos em conta, e não ser as reduzir a objetos ou sujeitos.

PRIVACIDADE

A Rede Interligada baseia-se na utilização da informação, que estabelece as elevadas exigências de privacidade, uma vez que a informação pode ser muito sensível e privada. Assim, isto significa que os dados pessoais devem ser tratados de forma legal, justa e transparente em relação aos indivíduos. Os dados pessoais devem ser recolhidos para fins específicos, explícitos e legítimos e não ser posteriormente tratados de forma incompatível com esses fins. Só serão tratados os dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao necessário em relação aos fins a que se destinam. Os membros da Rede tomam medidas razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam exatos e atualizados. Ao fundir conjuntos de dados, a privacidade deve ser guardada ainda com mais cuidado do que é habitual.

SEGURANÇA

Todos os membros da Rede são responsáveis pela segurança pela recolha, utilização, armazenamento, partilha e outros tratamentos de dados. Isto significa que são utilizadas soluções e processos de segurança adequados e também que a monitorização, a aplicação de correções e a elaboração de relatórios sobre questões de segurança são devidamente concebidas. Os dados pessoais devem ser devidamente protegidos e os riscos relativos aos direitos e liberdades das pessoas devem ser analisados. Devem ser implementadas todas as ações técnicas, organizacionais e individuais necessárias para minimizar as ameaças à segurança das pessoas cuja informação é processada. Tendo em conta o estado da arte, os custos de aplicação e a natureza, âmbito, contexto e objetivos do tratamento, bem como a probabilidade e gravidade variáveis dos diferentes direitos e liberdades das pessoas. Todos os membros da Rede devem aplicar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco.

Do mesmo modo, as violações ao tratamento de dados devem ser resolvidas sem demora. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um risco elevado para os direitos e liberdades de pessoas singulares, o membro responsável da rede de dados deve comunicar sem demora a violação de dados pessoais à pessoa em causa.

SUSTENTABILIDADE E ECONOMIA CIRCULAR

Todos os membros da rede de dados são orientados e incentivados a desenvolver e implementar soluções sustentáveis alinhadas com uma economia mais sustentável e circular. Os membros implementarão a Rede de forma a tornar as suas operações mais sustentáveis e circulares, reduzindo assim as suas externalidades negativas sobre o ambiente, o clima e os recursos naturais.

TRANSPARÊNCIA

A Rede Interorganizacional de Dados baseia-se na cooperação e no respeito pelas fontes de informação. A transparência é importante para desenvolver confiança. Os dados devem ser tratados de forma legal, equitativa e transparente. Qualquer informação dirigida ao público ou a particulares deve ser concisa, facilmente acessível e de fácil compreensão, devendo ser utilizada uma linguagem simples e clara e, se for caso disso, uma visualização deve ser utilizada. Isto não significa que a informação esteja aberta a todos sem restrições. Pelo contrário, significa que todos os membros da Rede devem saber (quando/se possível), quais os dados disponíveis na Rede e quais os requisitos para promover a transparência da Rede. Para apoiar a economia em tempo-real, os membros da Rede não devem reter desnecessariamente os dados, mas partilhá-los o mais rapidamente possível.

A utilização de jargão jurídico desnecessário deve ser evitada. Se um indivíduo for solicitado a dar o seu consentimento ou a aceitar um acordo, este deve ser apresentado de uma forma claramente distinguível das outras matérias, de forma inteligível e facilmente acessível, e utilizando uma linguagem simples e clara. Além disso, deve

ser fornecida informação honesta aos indivíduos para que compreendam quais os dados que lhes dizem respeito e como estão a ser tratados.

MELHORIA CONTÍNUA

As questões éticas variam e podem surgir questões diferentes caso a caso. Por conseguinte, a avaliação ética deve ser um processo contínuo na organização e deve haver apoio institucional para o efeito. Portanto, a gestão dos membros da Rede deve apoiar os colaboradores da respetiva organização, assegurando que eles têm oportunidade real de manter, promover e respeitar os princípios do Código de Conduta. A ética é implementada nas ações diárias dos indivíduos ou não é implementada de todo, uma vez que só os indivíduos podem tomar decisões morais. No entanto, sem apoio institucional às decisões éticas existe um risco mais elevado de falta de ética, uma vez que os indivíduos não têm a autonomia necessária para poderem tomar decisões morais.

APOIO AOS INDIVÍDUOS

Todos os membros da Rede devem apoiar as pessoas a) na obtenção de informação sobre a utilização da sua informação pessoal, b) na compreensão de informações, práticas, contratos e respetivas consequências, e c) na participação, contribuição e influência nos sistemas e práticas de utilização da sua informação pessoal. O objetivo é assegurar que, se as pessoas necessitarem de informações ou tiverem pedidos justificados de informações, lhes seja prestado o apoio necessário (orientações, ajuda pessoal, etc.) de forma transparente. A tónica deve ser colocada na criação de uma forma pouco restritiva de analisar a utilização de dados pessoais, pelas próprias pessoas, de quem são diretamente recolhidas ou recebidas de outra forma.

5.3 Fundamentação ética

A fundamentação ética baseia-se em três abordagens diferentes que podem ser descritas conforme exposto abaixo. As abordagens podem por vezes sobrepor-se, mas se uma ação estiver de acordo com todas elas, muito provavelmente pode ser considerada ética e, se estiver em conflito com todas elas, não é ética.

Deontologia (centrada nas Intenções). Se a intenção de uma ação não for a de ser boa para os outros, não é ética. Os membros de uma rede de dados têm um dever para com os outros e, portanto, não podem tratá-los apenas como meios, mas sempre como importantes em si mesmos. Assim, a mera exploração na Rede não é aceitável. Em vez disso, o bem comum deve ser o objetivo da Rede.

Consequencialismo (centrada no resultado). Se a ação não cria o bem, não é ética. Assim, os intervenientes da Rede devem procurar agir de forma a que o resultado seja o mais positivo possível para todas as partes afetadas pela Rede. Isto significa que só vantagem própria não pode ser vista como motivação ética na Rede, os membros devem procurar obter benefícios para todos os interessados de igual modo.

Ética da Virtude (centrada no desenvolvimento do carácter das pessoas) é sobre tornar-nos melhores, tornando o nosso carácter mais virtuoso. As boas ações decorrem de um bom carácter e, por isso, uma pessoa com princípios éticos tem que desenvolver o seu próprio carácter para melhorar as suas ações em direção a outras mais éticas. Isto torna mais exigente a forma como a rede de dados deve respeitar os indivíduos que são membros da rede ou cujos dados são processados dentro da rede. As regras e práticas do funcionamento da rede devem apoiar os indivíduos que pertencem à rede no sentido de os ajudar a desenvolver o seu carácter em direção a um carácter mais ético - o que significa que eles (funcionários da organização) devem ter tido a possibilidade adequada para o fazer.

5.4 Comunicação

Uma comunicação adequada é fundamental em todo o ciclo de vida da Rede. É essencial para os indivíduos, organizações e a sociedade como um todo. Cada um deles necessita, para além de diferentes conteúdos e momentos de comunicação, também de canais de comunicação e formas de comunicar adequados.

Os princípios éticos acima mencionados são colocados em prática na comunicação. Além disso, a comunicação é a forma de demonstrar o compromisso da organização para com eles. A gestão tem a responsabilidade especial de articular, aplicar e apoiar a cultura e os processos da organização que refletem os princípios deste Código de Conduta. A tabela seguinte contém alguns exemplos de práticas de comunicação que refletem o compromisso da organização com um ou mais princípios éticos.

Boas práticas de comunicação	Princípio ético (por exemplo)
São fornecidas instruções por escrito aos colaboradores, sobre o que as questões éticas significam na prática - o que se espera deles como agentes - nessa organização.	transparência, melhoria contínua
Os novos colaboradores estão familiarizados com as boas práticas em relação à ética, tanto oralmente como por escrito, como parte integral da orientação dada pelos supervisores.	transparência, melhoria contínua
As boas práticas em relação à ética são avaliadas, comunicadas abertamente e também alteradas anualmente, quando necessário, a nível da organização.	transparência
Para além da comunicação oral e escrita, é fornecido material visual (por exemplo, gráficos informativos, vídeos) sobre boas práticas respeitantes à ética, tanto aos colaboradores como às partes interessadas, para as tornar mais claras.	centrado nas pessoas, transparência
O compromisso da organização não só com as leis, mas também com as normas e práticas no domínio da ética são comunicadas claramente em termos de valor, estratégia e agenda (para colaboradores, utilizadores finais, partes interessadas e sociedade).	transparência, evitar danos e apoio aos indivíduos
O compromisso da organização com boas práticas no domínio da ética está claramente definido é articulado, aplicado e apoiado.	evitar danos, melhoria contínua
O cumprimento das boas práticas no domínio da ética por parte dos colaboradores é encorajado e recompensado. Além disso, se as boas práticas no domínio da ética forem violadas, são tomadas as medidas adequadas.	evitar danos, melhoria contínua
As informações sobre sistemas e boas práticas são dadas aos utilizadores finais de forma a apoiar a sua compreensão e capacidade de darem o seu consentimento esclarecido quando necessário.	centrado nas pessoas, melhoria contínua, apoio às pessoas, transparência

Boas práticas de comunicação	Princípio ético (por exemplo)
São fornecidos consentimentos dinâmicos e informados.	equidade, centrado nas pessoas, melhoria contínua, apoio aos indivíduos, transparência
São fornecidas aos colaboradores procedimentos escritos e claros de segurança e planos de backup.	evitar danos, segurança
O acesso aos dados é limitado e pode ser rastreado de forma adequada.	responsabilização, evitar danos, privacidade, segurança
As oportunidades de interação entre o utilizador final, as partes interessadas e os colaboradores são uma prática constante.	centrado nas pessoas, melhoria contínua, apoio às pessoas
O feedback, as consultas e a colaboração são ativamente explorados para melhorar as práticas e os produtos.	centrado nas pessoas, apoio às pessoas
O poder da informação não é aplicado contra indivíduos. Além disso, é fornecida informação útil e compreensível para diminuir esta assimetria.	equidade, centrado nas pessoas, melhoria contínua, apoio às pessoas
Os sistemas e práticas permitem o agenciamento, a escolha e a autodeterminação dos indivíduos.	equidade, centrado nas pessoas, apoio às pessoas, transparência

5.5 Literatura

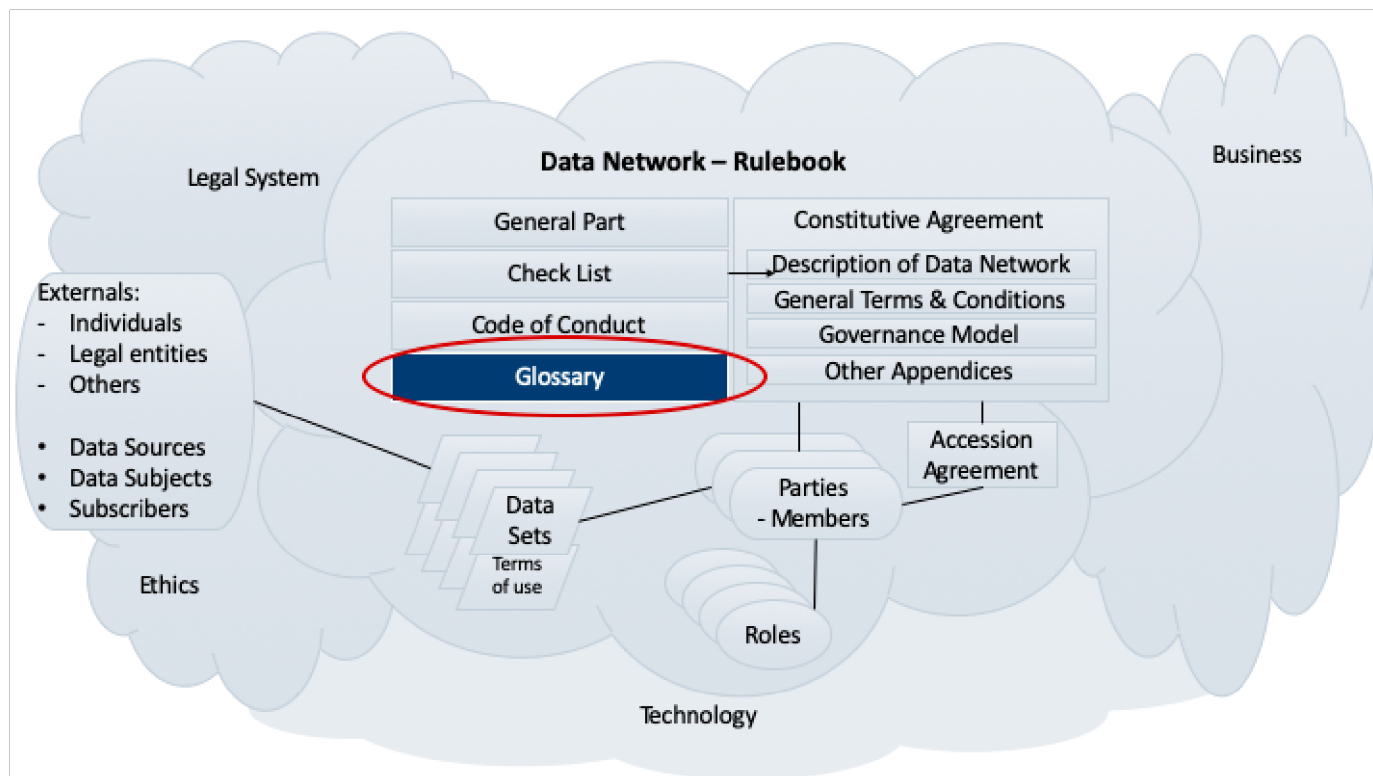
ACM Code of Ethics and Professional Conduct. 2018 <https://www.acm.org/code-of-ethics>

ETHICS GUIDELINES FOR TRUSTWORTHY AI. High-Level Expert Group on Artificial Intelligent. European Commission, 2019. <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/ethics-guidelines-trustworthy-ai>

Floridi ym. (2018) AI4People — An Ethical Framework for a Good AI Society: Opportunities, Risks, Principles, and Recommendations. Minds and Machines, 28, 689-707.

6 Glossário

Este Glossário destina-se a explicar alguns dos conceitos-chave da Rede e do seu Manual. Note que o Acordo Constitutivo inclui definições juridicamente vinculativas de alguns termos que são utilizados no acordo. Se este Glossário e as definições do acordo estiverem em conflito, as definições do acordo prevalecem legalmente. A imagem seguinte ilustra a posição do Glossário no conjunto do Manual. A Rede pode acrescentar e adaptar conceitos e as suas explicações no presente Glossário, se necessário.



Rede Interorganizacional de Dados	Um grupo de empresas e outras organizações ou mesmo indivíduos que partilham dados de acordo com Manual.
Ecossistema de dados	Um sistema de Redes de dados inter-relacionadas.
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou seja. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE. https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj
IDS	<i>International Data Spaces</i> é uma rede <i>peer-to-peer</i> , um espaço de dados virtual que apoia o intercâmbio seguro e a ligação de dados em ecossistemas empresariais/organizacionais, com base em <i>standards</i> e através de modelos de governação comuns. https://www.internationaldataspaces.org/

IHAN	IHAN® O projeto Sitra que visa construir as bases para uma economia de dados equitativa e funcional. Os principais objetivos são criar um método de intercâmbio de dados e estabelecer regras e orientações a nível europeu para a utilização ética de dados. https://www.sitra.fi/en/topics/fair-data-economy/
DPI	Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo os direitos de autor e direitos relacionados, patentes, marcas e outros direitos legalmente definidos que protegem a propriedade intelectual intangível.
Economia de dados Equitativa	Uma economia equitativa de dados acomoda os interesses de todos os tipos de participantes, proporcionando ao mesmo tempo um elevado nível global de utilização de dados. Neste contexto, uma economia equitativa é uma economia na qual: • Os indivíduos sabem como os seus dados estão a ser utilizados, podem dar e revogar livremente a autorização para a utilização dos seus dados e mandar a sua partilha com terceiros. Os indivíduos ganham uma parte do benefício dos seus dados, normalmente não sob forma monetária, mas em termos de melhores serviços. • Os prestadores de serviços partilham com os utilizadores o controlo dos seus dados, investindo frequentemente recursos significativos para os coproduzir. • Os prestadores de serviços podem partilhar dados pessoais com terceiros com base num conjunto de razões juridicamente válidas, incluindo o consentimento. Têm que proporcionar aos seus utilizadores direitos de portabilidade, mas também devem ser capazes de construir serviços inovadores com base nos dados dos utilizadores. Uma economia equitativa de dados não é uma forma de recolha e análise de dados: não exige que os prestadores de serviços cedam e partilhem os seus conjuntos de dados agregados enquanto tal, apenas dados individuais através da portabilidade. Os prestadores de serviços neste quadro incluem, por exemplo, as redes sociais, os bancos, os serviços públicos, os hospitais e os retalhistas. • Os reutilizadores de dados podem aceder aos dados pessoais de um utilizador alojados pelo fornecedor de serviços para lhes fornecer novos serviços ou outros. Os dados não devem constituir uma barreira excessiva à entrada. Os investigadores e inovadores devem ser capazes de tirar o melhor partido dos dados. Os reutilizadores de dados incluem, por exemplo, fornecedores de pagamentos de terceiros ou empresas independentes, que concorrem diretamente com o fornecedor do serviço, mas também outras partes, como empresas de análise de dados ou investigadores, que se encontram em diferentes ramos de atividade que podem inovar reutilizando os dados. • Tanto os fornecedores de serviços como os reutilizadores de dados são obviamente responsáveis pela utilização indevida de dados pessoais. (Sitra: A Roadmap for a Fair Data Economy, https://media.sitra.fi/2019/04/09132843/a-roadmap-for-a-fair-data-economy.pdf)